

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LV
N.º 188
07/10/2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Milton Ribeiro

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Carla Siqueira da Silva

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO

Julio Rogério Ferreira da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

João Marcel Fanara Corrêa

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Helcio de Almeida Rocha

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação

Carla Siqueira da Silva

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz

Erika Reisinger Fernandes Krauss

Eduardo Barreto Teixeira

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 137 (CENTO E TRINTA E SETE) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

DTS ESS 06 2021	DTS VPT 03 2021
DTS MCG 18 2021	DTS VPT 04 2021
DTS MCG 19 2021	DTS VPT 05 2021
DTS TEP 27 2021	DTS VPT 06 2021
DTS VMT 23 2021	

3

SEÇÃO II

COMUNICADO, EDITAL, CONVÊNIO E OUTRO.

- 1- EDITAL PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM LÍNGUA PORTUGUESA 2021 (EDITAL 2022 - ESTRANGEIROS)
 - 2- EDITAL CMV 01 2021 (CHEFES E SUBCHEFES)
- ATA DA REUNIÃO DE COLEGIADO DO CURSO DE JORNALISMO 2021

13

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX 431 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 445 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 459 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 432 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 446 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 460 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 433 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 447 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 461 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 434 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 448 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 462 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 435 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 449 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 463 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 436 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 450 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 464 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 437 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 451 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 465 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 438 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 452 2021	RESOLUÇÃO GJO 01 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 439 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 453 2021	
RESOLUÇÃO CEPEX 440 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 454 2021	
RESOLUÇÃO CEPEX 441 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 455 2021	
RESOLUÇÃO CEPEX 442 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 456 2021	
RESOLUÇÃO CEPEX 443 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 457 2021	
RESOLUÇÃO CEPEX 444 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 458 2021	

24

SEÇÃO IV

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIA E SUPERINTENDÊNCIA	127
DTS CPTA 045 2021	
DTS CPTA 046 2021	
DTS CPTA 047 2021	
DTS PROAD 80 2021	
PORTARIA DE PESSOAL	132
PORTARIA PPE 1637 2021	
PORTARIA PPE 1663 2021	
PORTARIA PPE 1664 2021	
PORTARIA PPE 1668 2021	
RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES	136
RDD CCPP DAP 243 2021	
RDD PROGEPE 51 2021	

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ

Bibliotecária - Documentalista

CARLA SIQUEIRA DA SILVA

Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESS Nº 06, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

A **DIREÇÃO DA ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – DESIGNAR Comissão Eleitoral Local, para escolha do Chefe e do Subchefe do Departamento de Serviço Social de Niterói, os docentes **LUIZ MARCOS DE LIMA JORGE, SIAPE 1213723** (Presidente) e **ANDREA ARAUJO DO VALE, SIAPE 2916133**, os discentes **RENAN SILVA GOMES, MATRÍCULA nº 219006192** e **MARIANA GORJÃO LAINN, MATRÍCULA nº 219006161** (suplente), a Assistente Social **CRISTIANE LOURENCO TEIXEIRA MEIRELLES, SIAPE 1748247** e o Assistente em Administração **LEONARDO HONORATO AMORIM, SIAPE 1964917** (suplente);

II – Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PROFª DRª MIRIAM FÁTIMA REIS

Diretora da Escola de Serviço Social

SIAPE 2096799

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO N° 18 DE 04 DE OUTUBRO 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a designação comissão avaliadora de monografia

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA GERAL E ESPECIALIZADA, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1. Designar os Professores **Andre Figueiredo Accetta, Fernando de Barros e Marcelo Sa de Araujo** para, sob presidência do primeiro, constituírem Comissão Avaliadora da Monografia “**Aderências peritoneais: Uma revisão de fatores de risco**”, de autoria do(a) Interno(a) **Lucas Soares Rangel** – matrícula 116 016 049 orientado(a) pela Professora **Maria Isabel do Nascimento**.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PROF. JOSÉ GENILSON ALVES RIBEIRO
Chefe do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada – MCG
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO N° 19 DE 04 DE OUTUBRO 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a designação comissão avaliadora de monografia

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA GERAL E ESPECIALIZADA, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1. Designar os Professores **Pedro Leonardo Sanches Favere, Debora Petrunaro Migueis e Luiz Claudio Santos de Souza Lima**, para, sob presidência do primeiro, constituírem Comissão Avaliadora da Monografia “**SEDOANALGESIA NO PACIENTE CRÍTICO: Avaliação da dor, do nível de consciência e tendências atuais de prescrição**”, de autoria do(a) Interno(a) **Felipe Stroligo Chevrand** – matrícula 113016024 orientado(a) pelo Professor **André Figueiredo Accetta** .

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PROF. JOSÉ GENILSON ALVES RIBEIRO
Chefe do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada – MCG
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEP N° 027, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa Banca Examinadora e secretária do Processo Seletivo Simplificado na área Pesquisa Operacional e Simulação

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar para compor a Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto na área “Pesquisa Operacional e Simulação” os docentes Eduardo Uchoa Barboza (Presidente), Lidia Angulo Meza, Helder Gomes Costa como titulares e Marcos Costa Roboredo como suplente.
2. Designar a servidora Isa Gomes da Costa Azevedo para atuar como secretária do certame.
3. Esta designação não corresponde a função gratificada nem a cargo de direção.
4. Esta DTS entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROF. FERNANDO TOLEDO FERRAZ
Chefe do Departamento de Engenharia de Produção de Niterói
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VMT Nº 23 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: Designação de Banca Avaliadora na XXIII Semana de Monitoria

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E MATERIAIS DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os Professores Tatiana das Chagas Almeida, matrícula SIAPE nº 3034913, Celso Luiz Moraes Alves, matrícula SIAPE nº 2325343, Tiago Brandão Costa, matrícula SIAPE nº 1411979, como titulares e Rodrigo Pinto de Siqueira, matrícula SIAPE nº 239475, como suplente para, sob a presidência da primeira, comporem Banca Avaliadora do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais na XXIII Semana de Monitoria.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ROCHA LOPES
Chefe de Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais – VMT
Matrícula SIAPE: 1030020
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VPT Nº 003/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, DO POLO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar os Professores **Wellington Kiffer de Freitas**, matrícula SIAPE 2888061, **Gilmar Clemente Silva**, matrícula SIAPE 1322646, **Kelly Alonso Costa**, matrícula SIAPE 1768785, **Mauro Celso Ribeiro**, matrícula SIAPE 2118014, **Ozanan Vicente Carrara**, matrícula SIAPE 1839556 e **Patrícia Alves Carneiro**, matrícula SIAPE 1774745, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão da proposta de Internacionalização do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental.

Esta designação vigorará até o dia 31/12/2022.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Volta Redonda, 28 de setembro de 2021.

GILMAR CLEMENTE SILVA

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental/UFF

Matrícula SIAPE: 1322646

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VPT Nº 004/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, DO POLO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar os Professores, **Roberta Fernanda da Paz de Souza Paiva** - SIAPE 1475538, **Danielle da Costa Rubim Messeder dos Santos** - SIAPE 1793140 e **Welington Kiffer de Freitas** - SIAPE 2888061, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação do Programa.

Esta designação vigorará até o dia 31/12/2022.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Volta Redonda, 28 de setembro de 2021.

GILMAR CLEMENTE SILVA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental/UFF
Matrícula SIAPE: 1322646
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VPT Nº 005/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, DO POLO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar os Professores **Fabiana Soares dos Santos**, matrícula SIAPE 1525594, **Afonso Aurélio de Carvalho Peres**, matrícula SIAPE 1300429, **Gilmar Clemente Silva**, matrícula SIAPE 1322646, e **Ozanan Vicente Carrara**, matrícula SIAPE 1839556 para, sob presidência da primeira, comporem a Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental.

Esta designação vigorará até o dia 31/12/2022.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Volta Redonda, 28 de setembro de 2021.

GILMAR CLEMENTE SILVA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental/UFF
Matrícula SIAPE: 1322646
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VPT Nº 006/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, DO PÓLO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar os Professores **Ana Paula Martinazzo**, matrícula SIAPE 1527944, **Danielle da Costa Rubim Messeder dos Santos**, matrícula SIAPE 1793140, **Fabiana Soares dos Santos**, matrícula SIAPE 1525594 e **Wellington Kiffer de Freitas**, matrícula SIAPE 2888061, para, sob presidência do primeiro, comporem a Comissão para Revisão do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental.

Esta designação vigorará até o dia 31/12/2022.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Volta Redonda, 28 de setembro de 2021.

GILMAR CLEMENTE SILVA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental/UFF
Matrícula SIAPE: 1322646
#####

SEÇÃO II

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA E INOVAÇÃO
Coordenadoria de Pós-Graduação Lato Sensu
Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa para Estrangeiros

EDITAL 2022

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa para Estrangeiros faz saber que estão abertas as inscrições para o concurso de preenchimento de vagas referentes ao primeiro período letivo de 2022 na forma deste Edital.

Em conformidade com a Resolução nº 175/2020, que dispõe sobre critérios para o planejamento e execução de Atividades Acadêmicas dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* no período da pandemia, em seu Artigo 6º, todas as etapas do processo de seleção regido por este Edital serão realizadas de forma remota.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

Vagas		Pré-Requisito	Início	Duração	Valor da Inscrição
Brasileiros	Estrangeiros	Graduação: Licenciatura em Letras (habilitação em Língua Portuguesa) ou Licenciatura em Língua Portuguesa ou Licenciatura em Português ou Licenciatura em Linguística Aplicada ao Ensino de Língua Portuguesa, com a devida comprovação no ato da matrícula	22 de março de 2022	450h	R\$ 60,00
10					

1.1 Podem concorrer candidatos brasileiros natos ou naturalizados e candidatos estrangeiros. O candidato naturalizado ou estrangeiro – além de cumprir o pré-requisito do quadro acima, apresentando a revalidação, em instituição oficial, de seu documento de graduação e comprovando ser proficiente em Português no nível avançado superior do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros / Celpe-Bras – deverá ter visto de permanência ou visto temporário de estudante, obtido em representação diplomática brasileira.

1.2 A abertura da turma condiciona-se à matrícula de pelo menos 5 (cinco) alunos.

1.3 Todas as etapas do Concurso serão realizadas por via remota (WEB).

2 INSCRIÇÃO

2.1 **Meio de inscrição:** as inscrições deverão ser feitas via Internet, pelo Formulário de Inscrição, disponível em <https://forms.gle/aGPGspoxDk5RSqbY7>. O candidato deverá ter uma conta de e.mail no Gmail.

2.2 Período: de 5 a 28 de janeiro de 2022.

2.3 Documentação

2.3.1 Formulário de Inscrição – Após pagamento do boleto no banco, preencher o *Formulário de Inscrição – 2022 – Especialização em Língua Portuguesa para estrangeiros - UFF*, disponível em <https://forms.gle/aGPGspoxDk5RSqbY7>.

2.3.2 Arquivo digitalizado do Diploma de Graduação (registrado ou, no caso de diploma estrangeiro, revalidado) ou certidão original de conclusão de curso de graduação, com as datas de conclusão e colação de grau.

2.3.2.1 Os candidatos que concluirão a graduação até janeiro de 2022 poderão fazer a inscrição com uma declaração de possível formando. No entanto, a efetivação da matrícula, na última semana de fevereiro,

está condicionada à apresentação do Diploma de Graduação ou da Certidão de Conclusão de Curso de Graduação, com as datas de conclusão e colação de grau.

2.3.3 Arquivo digitalizado do Histórico Escolar em formato PDF.

2.3.4 Arquivo digitalizado Documento oficial de identidade, no qual esteja registrada a naturalidade, e do CPF em formato PDF.

2.3.5 Arquivo do Curriculum Vitae e dos comprovantes dos títulos declarados em formato PDF.

2.3.6 Arquivo do Comprovante de pagamento da taxa de inscrição através de Guia de Recolhimento da União - GRU, no Banco do Brasil, em favor da Universidade Federal Fluminense, no valor de R\$ 60,00.

Essa guia (GRU) encontra-se disponível no site
https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp.

Site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

Dados a serem preenchidos:

UG: 153056

Gestão: 15227

Nome da unidade: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Recolhimento código: 28832-2

Descrição do recolhimento: Serviços Educacionais

Número de referência: (código curso no DCF) 0250158025

Competência: *mês e ano do pagamento da taxa (mm/aaaa)*

Vencimento: *data de pagamento da taxa (dd/mm/aaaa)*

CPF do contribuinte: *digitar número*

Nome do Contribuinte: *digitar nome*

Valor principal: R\$ (*preencher o valor da taxa de inscrição*)

Valor total: R\$ (*repetir valor principal*)

2.3.6.1. Não haverá devolução da taxa de inscrição.

2.3.6.2. É isento da taxa de inscrição o candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 2 de junho de 2007, e que seja membro de família de baixa renda, nos termos do referido Decreto. Esses candidatos deverão enviar, no ato da inscrição, comprovante digitalizado em que conste o número de registro do CadÚnico, para conferência pelo Curso de Pós-Graduação junto ao sistema do Governo.

2.4. É de total responsabilidade do candidato o preenchimento correto do formulário de inscrição, o *upload* da documentação solicitada no sistema de inscrição e a veracidade das informações e documentos apresentados.

2.5. A listagem com as inscrições homologadas será divulgada no site do Curso (<http://latosensu.letras.uff.br/>) até o dia **4 de fevereiro de 2022**.

3 INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

Do processo de seleção e classificação constarão as seguintes etapas, realizadas de forma remota: a) **prova discursiva de Língua Portuguesa (caráter eliminatório)**: nota mínima 7,0; b) análise do **Curriculum Vitae (caráter classificatório)**; c) **entrevista** sobre os tópicos do programa da prova discursiva (**caráter classificatório**).

3.1 A prova discursiva de Língua Portuguesa, baseada na Bibliografia apresentada no item 7 deste Edital, abordará tópicos relacionados a sintaxe, morfologia e fonologia do português; texto falado e escrito – compreensão e produção.

3.2 O *Curriculum Vitae* deverá ser apresentado em fonte Arial 12 e espaçamento 1,5, disposto na seguinte ordem:

a) IDENTIFICAÇÃO (nome, filiação, sexo, estado civil, data de nascimento, naturalidade, RG, CPF, endereço, telefone/celular, e.mail);

b) FORMAÇÃO (graduação, pós-graduação*, cursos/minicursos adicionais);

c) PRODUÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DE LINGUA PORTUGUESA (trabalhos apresentados em eventos acadêmicos; trabalhos publicados; outras participações em atividades acadêmicas);

d) EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES DE ENSINO NA ÁREA DE LÍNGUA PORTUGUESA (docência, monitoria, tutoria).

* Cursos de pós-graduação não serão considerados como diferencial para critério de classificação, mas devem ser informados.

4 CRONOGRAMA

4.1 Inscrições

4.1.1. Período: de 5 a 28 de janeiro de 2022

4.1.2 Local: As inscrições deverão ser feitas via Internet, no formulário disponível em <https://forms.gle/nrq1VDmdA2kNArn66>.

4.2 Prova Discursiva

4.2.1 Data: 9 de fevereiro de 2022

4.2.2 Horário: das 10 às 13 horas, incluindo-se o tempo de *download* da prova e de *upload* da(s) resposta(s).

4.2.3. O candidato será cadastrado na plataforma com até 48 horas de antecedência, recebendo seus dados de *login* e senha pelo e.mail indicado no ato da inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade o preenchimento correto no formulário de inscrição. Caso o candidato não receba o e.mail com a senha, deverá escrever para o endereço posple.uff@gmail.com, informando o problema.

4.2.4. A Banca de Seleção do Concurso deste Edital não se responsabilizará por problemas de acesso à Internet, instabilidades ou equipamentos do candidato.

4.2.5. A prova discursiva será disponibilizada, para os candidatos inscritos, na Plataforma Moodle/UFF (<http://www.cead.uff.br/ead/login/index.php>) às 10 horas. Os candidatos devem acessar a Plataforma, fazer o *download* do arquivo contendo a prova e responder às questões, conforme solicitado. Ao concluir a prova, o candidato deverá fazer o *upload* do respectivo arquivo contendo suas respostas em arquivo formato PDF, no mesmo site. O *upload* do arquivo somente será aceito se realizado na data e horário previstos para realização da prova (9 de fevereiro de 2022 – das 10 às 13 horas), não sendo de responsabilidade da Banca de Seleção eventuais dificuldades na transmissão dos dados.

4.2.6 Em hipótese alguma serão aceitas respostas enviadas sob qualquer outra forma que não o *upload* do arquivo no formato PDF no sistema disponível (PLATAFORMA Moodle/UFF <http://www.cead.uff.br/ead/login/index.php>), sendo de inteira responsabilidade do candidato o envio dos documentos via sistema, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital.

4.2.7. Serão desclassificadas as provas que contiverem plágio de material de qualquer natureza, conforme previsto na Cartilha sobre plágio acadêmico da UFF: "O plágio acadêmico se configura quando um aluno retira, seja de livros ou da Internet, ideias, conceitos ou frases de outro autor (que as formulou e as publicou), sem lhe dar o devido crédito, sem citá-lo como fonte de pesquisa." (<http://www.noticias.uff.br/arquivos/cartilha-sobre-plagio-academico.pdf>).

4.2.8. Será eliminado o candidato que não realizar a prova discursiva no tempo estipulado.

4.2.9 Data da divulgação dos resultados: 15 de fevereiro de 2022

4.2.10 Horário: a partir das 15 horas.

4.2.11 Meio de divulgação: *site* do Curso (<http://latosensu.lettas.uff.br/>).

4.2.12 Não haverá revisão de prova.

4.3 Análise do *Curriculum Vitae*

4.3.1 Data: 16 e 17 de fevereiro de 2022

4.4 Entrevista (apenas para os habilitados na prova discursiva)

4.4.1 Data: 18 de fevereiro de 2022

4.4.2 Horário: a partir das 10 horas

4.4.3 Os horários das entrevistas serão disponibilizados no *site* do curso (<http://latosensu.lettas.uff.br/>). Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar essa informação.

4.4.4. As entrevistas previstas na segunda etapa serão realizadas de forma remota, por meio de utilização de videoconferência no Google Meet, e serão gravadas pela Instituição.

4.4.5. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não participar da entrevista no dia e horário informados no *site* do curso.

4.5 Divulgação do resultado final

4.5.1 Data: 21 de fevereiro de 2022 (segunda-feira)

4.5.2 Horário: a partir das 15 horas

4.5.3 Local: *site* do curso (<http://latosensu.lettas.uff.br/>)

5 MATRÍCULA

5.1 Período: 23 a 25 de fevereiro de 2022

5.2 Serão chamados para matrícula os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente até o preenchimento das vagas.

5.3 Em caso de empate na classificação, serão obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

5.3.1 maior nota na prova escrita;

5.3.2 maior nota na entrevista;

5.3.3 maior pontuação no currículo;

5.3.4 maior idade.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A classificação final dos candidatos decorrerá da média obtida nas três etapas do processo de seleção.

6.2 No ato de matrícula no curso, o candidato deverá anuir com os termos do Regulamento Interno do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Língua Portuguesa para Estrangeiros e com os dispositivos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFF.

6.3 Reservam-se dez por cento das vagas para servidores técnico-administrativos e docentes da UFF que tenham sido aprovados no processo de seleção, sendo-lhes garantida a isenção do pagamento de taxas.

6.4 Se houver desistência de aprovados, antes do início do período letivo, haverá reclassificação.

6.5 O período de matrícula dos alunos aprovados e classificados será de 23 a 25 de fevereiro de 2022, das 10 às 18 horas.

6.6 As aulas serão ministradas, a partir de 22 de março de 2022, às terças e quintas-feiras, no horário das 14 às 20 horas, excepcionalmente de maneira remota, caso perdure a situação de isolamento social decorrente da pandemia do novo coronavírus, podendo passar a ser na modalidade presencial caso a Universidade retorne às suas atividades presenciais normais, com a devida anuência das autoridades sanitárias..

6.7 Não havendo, entre os candidatos aprovados, nenhum servidor da UFF, a vaga reservada (item 6.3) será redistribuída seguindo a ordem de classificação.

6.8 O curso exige trabalho monográfico de conclusão, orientado por docente com pós-graduação *stricto sensu* na área de português língua estrangeira e em atividade no Curso de Especialização em Língua Portuguesa para Estrangeiros da UFF.

7 BIBLIOGRAFIA

- AZEREDO, José Carlos de. **Gramática Houaiss de língua portuguesa**. São Paulo: Publifolha, 2013.
- CASTILHO, Ataliba T. de. **Nova gramática do português brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2010.
- CUNHA, Celso; LINDLEY, Cintra. **Nova gramática do português contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lúxicon, 2009.
- LEITE, Yonne; CALLOU, Dinah. **Como falam os brasileiros**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.
- LOPES, Luiz Paulo da Moita (org.). **O português no século XXI: cenário geopolítico e sociolinguístico**. São Paulo: Parábola, 2013.
- MARCUSCHI, Luiz Antonio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.
- NEVES, Maria Helena de Moura. **Gramática de usos do português**. 2 ed. São Paulo: Unesp, 2011.

Niterói, 6 de setembro de 2022

PROF. DR. RONALDO AMORIM OZÓRIO DA MATTA LIMA
Coordenador do Curso de Especialização em
Língua Portuguesa para Estrangeiros
SIAPE 2342235
#####

Universidade Federal Fluminense

FACULDADE DE VETERINÁRIA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

EDITAL CMV - N° 01/2021

CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PREFERÊNCIAS PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFES E SUBCHEFES DO DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA E CLÍNICA VETERINÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA VETERINÁRIA E SAÚDE PÚBLICA, DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA e DESENVOLVIMENTO AGROSSOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL E DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS, DA FACULDADE DE VETERINÁRIA – UFF

A Comissão Eleitoral Local, designada pela DTS° N° 05 CVM, de 03 de setembro de 2021, publicada no BS/UFF ANO LV – N.º 168, de 09 de setembro de 2021, seção I, p.04, e tendo em vista as suas atribuições previstas no artigo 2° do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, aprovado pela Resolução n° 104/97 do Conselho Universitário, faz saber o que segue, para realização de eleição com vista ao preenchimento dos cargos de **Chefes e Subchefes do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária (MCV), do Departamento de Saúde Coletiva Veterinária e Saúde Pública (MSV), do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Agrossocioambiental Sustentável (MZO) e do Departamento de Tecnologia dos Alimentos (MTA)**, da Faculdade de Veterinária, da Universidade Federal Fluminense.

1. Da Comissão Eleitoral Local:

De acordo com a DTS N° 05 CVM, de 03 de setembro de 2021, publicada no BS/UFF n.º 168, ANO LV, de 09 de setembro de 2021, seção I, p.04, foi instalada nesta data, a Comissão Eleitoral Local composta pelos seguintes membros titulares: **KÁSSIA VALÉRIA GOMES COELHO DA SILVA – docente MCV (presidente), ANDRESSA DA SILVA FORMIGONI – docente MZO, MARIA CARMELA KASNOWSKI HOLANDA DUARTE (vice-presidente) – docente MTA, DALTON GARCIA DE MATTOS JÚNIOR – docente MSV, MÁRIO FELIPE ALVAREZ BALARO – técnico administrativo MCV, THIAGO RIBEIRO PESSANHA – técnico administrativo MSV e LUIZA DE ALBUQUERQUE CARVALHO – discente; como membros suplentes: CÁTIA DEJUSTE DE PAULA – docente MCV, ALINE CHAGAS DA SILVA RAMOS – técnico administrativo MZO, LUIZA DOS REIS MACHADO – discente;** para em conjunto, fazerem cumprir os procedimentos regulamentares à consulta da comunidade docente, administrativa e discente, para escolha dos **Chefes e Subchefes do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária (MCV), do Departamento de Saúde Coletiva Veterinária e Saúde Pública (MSV), do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Agrossocioambiental Sustentável (MZO) e do Departamento de Tecnologia dos Alimentos (MTA)**, da Faculdade de Veterinária, da Universidade Federal Fluminense.

2. Das Candidaturas:

Poderão candidatar-se para os referidos cargos professores do Quadro Permanente da Universidade Federal Fluminense, elegíveis segundo os critérios fixados pelo Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE desta Universidade (Resolução CUV 104/97), da Resolução CUV 61/2012 e ainda da Decisão CUV 077/2013.

3. Das Inscrições dos Candidatos:

3.1. De acordo com a Resolução N.º 005/2020, que regulamenta o Artigo 70 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE), com o objetivo de viabilizar a realização de Consultas Eleitorais On-line na UFF, e estabelece normas e procedimentos para a organização, realização e apuração da consulta junto à comunidade universitária da UFF, por meio de votação eletrônica on-line, utilizando Sistema de Votação, homologado pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/UFF) e aprovado pelo CUV, as inscrições dos candidatos aos respectivos cargos deverão ser enviadas para o endereço eletrônico (*e-mail*) eleicoesvetuff@gmail.com, nos dias 13 a 14 de Outubro de 2021.

3.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar *Curriculum Vitae* (modelo Lattes), fotocópia de documento oficial de identidade e CPF.

3.3. Da homologação das chapas:

3.3.1. As chapas que preencherem todos os pré-requisitos serão homologadas no dia 18 de outubro de 2021.

4. Dos Eleitores:

4.1. O professor pertencente ao quadro permanente da UFF, apto a votar segundo os critérios fixados pelo Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE desta Universidade (Resolução CUV 104/97).

4.1.1. Na consulta para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino, vota o professor lotado no respectivo Departamento.

4.2. O servidor técnico-administrativo do quadro permanente da UFF apto a votar segundo os critérios fixados pelo Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE desta Universidade (Resolução CUV 104/97).

4.2.1. Na consulta para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino, vota o servidor técnico-administrativo lotado no respectivo Departamento.

4.3. Alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Medicina Veterinária, da Faculdade de Veterinária – UFF.

4.3.1 Na consulta para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino, o aluno votará nos Departamentos vinculados à Unidade Universitária de seu curso de origem, desde que esteja inscrito em disciplinas oferecidas por eles, no semestre letivo em que se realizar a consulta.

5. Da Consulta à Comunidade:

A consulta à comunidade para os supracitados cargos será realizada nos dias 03 e 04 de novembro de 2021 das 09h00min às 16h00min, pelo Sistema de Eleições On-line Helios Voting (UFF), seguindo as informações enviadas por e-mail e por meio do site eleicoes.uff.br.

6. Recepção e Apuração:

A Recepção e Apuração dos votos serão realizadas pelo mesmo sistema supracitado e pelos membros da Comissão Eleitoral.

7. Da Apuração:

Após o término da votação, caberá ao Gestor da eleição utilizar a chave do sistema supracitado para apuração dos votos. Na contagem dos votos, se aplicará os pesos fixados nos incisos do Art. 3º do Regulamento Geral para os respectivos cargos. A apuração dar-se-á no dia 04 de novembro de 2021, a partir das 16h30min.

8. Do Prazo para Recurso:

Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral cabe recurso, com efeito suspensivo ao CUV, no prazo de três dias úteis, observando-se o mesmo procedimento previsto no parágrafo único do Art. 9º do RGCE.

9. Da Divulgação de Informes e Publicações

Informes e publicações acerca da Consulta, além de publicados em Boletim de Serviço, quando pertinente, serão enviados por correio eletrônico aos eleitores.

10. Do Calendário Eleitoral:

EVENTO	DATA
Inscrição de Chapas	13/10/2021 e 14/10/2021
Publicação das Inscrições Homologadas	18/10/2021
Eleição (consulta)	03/11/2021 e 04/11/2021
Apuração	04/11/2021
Período de recursos	08/11, 09/11 e 10/11/2021
Homologação dos Resultados	11/11/2021

Niterói, 06 de Outubro de 2021.

PROFA. DRA. KÁSSIA VALÉRIA GOMES COELHO DA SILVA

Presidente

SIAPE 1388089

#####

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ATA DA REUNIÃO DE COLEGIADO DE CURSO DE JORNALISMO
DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

A reunião foi aberta às 14h dia 23 de agosto de 2021, pela coordenadora do Curso de Jornalismo, professora Carla Baiense Felix, na sala virtual <https://meet.google.com/sau-uxsi-cai>. Participaram da reunião os professores do Colegiado do Curso: Alexandre Morais, Danielle Brasiliense, Silmara Dela Silva, Marcos Otávio Bezerra, Paulo Henrique Furtado, Carla Baiense, Denise Tavares da Silva, Flávia Clemente, Larissa Morais, Renata Rezende, Timo Bartholl e Simone Vassallo. A pauta da reunião, previamente aprovada pelos presentes, foi a seguinte: **1) Aprovação do novo regulamento de TCC 2) Pedido de transferência interinstitucional de Larissa Frazao Serra da Silva (Universidade Federal de Mato Grosso); 3) Pedido de transferência interinstitucional de Gabriella Gomes de Oliveira (Universidade Federal da Paraíba); 4) Pedido de reingresso sem concurso de Luiza Melo de Brito (Estudos de Mídia); 5) Pedido de reingresso sem concurso de Vitor Marins Ferreira Mazzeo (Sociologia); 6) Pedido de reingresso sem concurso de Thiago Araujo da Silva (Letras/Espanhol); 7) Pedido de reingresso sem concurso de Yan Livolis de Alcântara Manchester (Estudos de Mídia); 8) Pedido de reingresso sem concurso de Lucas Schimith de Oliveira (Ciências Sociais) 9) Pedido de reingresso sem concurso de Laura de Azevedo Fernandes (Comunicação Social/Publicidade).**

Aprovação do novo regulamento de TCC

A coordenadora iniciou a leitura do ponto lembrando que a versão submetida ao colegiado foi discutida e consolidada no âmbito do NDE do Curso de Jornalismo, considerando as novas demandas do campo e a experiência do corpo docente na condução dos processos de orientação e defesa. O documento buscou privilegiar, ainda, uma participação mais equânime do corpo docente nos processos, bem como aproximar-se das especificidades do novo currículo, implementado em 2016. A versão em discussão foi enviada por e-mail, para apreciação dos e das integrantes do colegiado, na data da convocação da reunião. Sendo assim, pode ser apreciada por todas e todos. Aberta a discussão, o professor Otávio pediu esclarecimentos sobre três pontos do regulamento: co-orientação; titulação mínima para orientação e necessidade de pertencimento ao quadro permanente para orientação.

A professora Flávia Clemente lembrou que no lattes não há como inserir co-orientação na graduação. Assim, mesmo que haja algum tipo de contribuição, o aluno ou a aluna precisa escolher um orientador ou orientadora. Em relação ao perfil do professor, ela lembra que em função da natureza do curso e dos trabalhos de conclusão, é possível que um professor ou professora possa contribuir de maneira satisfatória mesmo que não tenha a titulação de mestre ou doutor, desde haja uma vinculação com o tipo de produto que será orientado.

A professora Denise Tavares ponderou que em caso de trabalhos monográficos é interessante ter uma titulação mínima. Posta em votação, foi aprovada a proposta de incorporar a titulação mínima de mestre para orientação de trabalhos monográficos.

Sobre a troca de orientação, prevista no regulamento, o professor Paulo Henrique sugeriu, a partir de sua experiência no departamento de Economia, que houvesse algum cuidado na comunicação entre professores e alunos, a fim de que o orientador ou orientadora seja informado da intenção de mudança.

A partir da discussão, se propôs a criação de um termo de formalização de troca de orientação, a ser encaminhado à professora da disciplina PEX II, até a metade do período, (considerando a carga horária). O regulamento foi aprovado incorporando as duas sugestões.

Pedidos de transferência interinstitucional

A coordenadora iniciou o ponto lembrando que o Curso atualmente tem 271 Alunos Ativos e 36 Trancados.

Informou, ainda, que os pedidos de transferência institucional são analisados à luz do artigo 37 da Resolução do CEP 01/2015:

“Artigo 37 - A Transferência Interinstitucional é a vinculação a curso da UFF de área afim, a ser definido por cada Colegiado de Curso desta universidade, de aluno matriculado em Instituição Pública de Ensino Superior, na qual tenha ingressado por processo seletivo.

.....

§ 2º - Na análise do pedido de Transferência Interinstitucional o Colegiado de Curso deverá levar em conta o histórico escolar do aluno, bem como a viabilidade de sua integralização curricular dentro do prazo máximo de permanência no curso e condicionado à existência de vaga.

§ 3º - Caberá a cada Colegiado de Curso estabelecer critérios complementares para a análise do requerido.”

Avaliando as solicitações com base em tais critérios, o colegiado resolveu

Indeferir o pedido de transferência interinstitucional de Larissa Frazao Serra da Silva (1 abstenção do professor Marcos Otávio)

Deferir o pedido de transferência interinstitucional de Gabriella Gomes de Oliveira

Pedidos de reingresso sem concurso

A coordenadora lembrou que, no primeiro semestre, foram aceitos dois pedidos de reingresso sem concurso de estudantes egressas do curso de Comunicação Social-Publicidade, como tem sido comum nos últimos anos, visto serem alunos e alunas que trazem um número de horas de disciplinas comuns aos dois cursos bastante importante, acelerando o processo de integralização do curso. Além disso, foi aceito um pedido de reingresso de aluna egressa do Curso de Letras, que havia cursado diversas disciplinas do nosso curso, construindo uma trajetória de aproximação do Jornalismo ao longo de sua graduação no curso original. Com base no histórico das decisões do colegiado e analisando os motivos apresentados pelos solicitantes, bem como seu rendimento acadêmico no curso anterior e sua trajetória em relação ao curso de Jornalismo, o colegiado decidiu:

Indeferir os pedidos de
Luiza Melo de Brito
Vitor Marins Ferreira Mazzeo
Thiago Araujo da Silva
Yan Livolis de Alcântara Manchester
Lucas Schimith de Oliveira

Deferir o pedido de
Laura de Azevedo Fernandes

A reunião foi encerrada às 16h30.

PROFESSORA CARLA BAIENSE FELIX
Coordenadora do Curso de Jornalismo
#####

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 431, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Radiologia Odontológica (Edital n.º 54/2020).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.042332/2019-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento Radiologia Odontológica, do Departamento de Odontoclínica, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: *Mariana Rocha Nadaes* (1º lugar); e *Mariane Michels* (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 432, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Dentística, Cariologia (Edital n.º 54/2020).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.042433/2019-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (20h), aberto para a área de conhecimento Dentística, Cariologia, do Departamento de Odontotécnica, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: *Maria Elisa da Silva Nunes Gomes Miranda* (1º lugar); e *Marcela Baraúna Magno* (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 433, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Gestão de Operações (Edital n.º 54/2020).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050030/2019-96,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento Gestão de Operações, do Departamento de Engenharia de Petrópolis, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: *Bruno Guimarães Torres* (1º lugar); *Mateus Pereira Martin* (2º lugar); e *Flávio D'Angelo Pereira da Silva* (3º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 434, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Anestesiologia (Edital nº 54/2020).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.050031/2019-31,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (20h), aberto para a área de conhecimento Anestesiologia, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, no qual foi habilitado o seguinte candidato: *Daniel Negrini Medeiros* (1º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 435, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Física e/ou Ensino de Física (Edital nº 54/2020).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.050058/2019-23,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento Física e/ou Ensino de Física, do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: *Thiago Roberto da Possa Caramês* (1º lugar); *Erich Monteiro Bailly Andersen Cavalcanti* (2º lugar); *Lucas Soares de Oliveira Paixão* (3º lugar); *Thales Alves Faraco* (4º lugar); e *Karen Viviana Espinosa Sarmiento* (5º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 436, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Educação Matemática (Edital n.º 54/2020).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050061/2019-47,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento Educação Matemática, do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: *Valessa Leal Lessa de Sá Pinto* (1º lugar); *Diego de Matos Gondim* (2º lugar); e *Gisele Américo Soares* (3º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 437, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Química Orgânica / Química de Produtos Naturais (Edital nº 54/2020).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.050089/2019-84,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento Química Orgânica / Química de Produtos Naturais, do Departamento de Química Orgânica, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: *Lucas Silva Abreu* (1º lugar); *Livia Marques Casanova* (2º lugar); e *Thiago Wolff* (3º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 438, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento História Medieval (Edital nº 54/2020).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.050423/2019-08,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento História Medieval, do Departamento de História de Campos, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: *Renato Rodrigues da Silva* (1º lugar); *Eduardo Cardoso Daflon* (2º lugar); *Maria Eugenia Bertarelli* (3º lugar); e *Álvaro Mendes Ferreira* (4º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 439, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Direito Público (Edital n.º 54/2020).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.073018/2019-50,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento Direito Público, do Departamento de Direito Público de Volta Redonda, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: *Thiago Guerreiro Bastos* (1º lugar); *Córa Hisae Monteiro da Silva Hagino* (2º lugar); *Bruno de Oliveira Rodrigues* (3º lugar); *Renan Aguiar* (4º lugar); e *Marcella da Costa Moreira de Paiva* (5º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 440, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Engenharia de Produção (Edital n.º 54/2020).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.085080/2020-28,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento Engenharia de Produção, do Departamento de Engenharia de Rio das Ostras, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: *Dalton Garcia Borges de Souza* (1º lugar); *Ana Carolina Ribeiro Duarte Hashimoto* (2º lugar); e *Gabriela Braga Fonseca* (3º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 441, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Processo Civil (Edital nº 54/2020).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.090133/2019-99,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Processo Civil, do Departamento de Direito de Macaé, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: *Gabriela Caramuru Teles* (1º lugar); e *Lúcia Souza D'Aquino* (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 442, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente Américo da Costa Ramos Filho, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002944/2020-84,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo Professor Américo da Costa Ramos Filho, lotado no Departamento de Administração, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 443, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão Especial para acesso à Classe E da docente Andréa da Rosa Sampaio da Escola de Arquitetura e Urbanismo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003256/2020-31,

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, a substituição de membros da Comissão Especial para avaliação da docente Andréa da Rosa Sampaio ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, da Escola de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º - A referida Comissão Especial fica com a seguinte composição:

TITULARES

Professor Julio César Ribeiro Sampaio (UFRRJ) substituindo a Professora Nadia Somekh (MACKENZIE).

SUPLENTE

Professor Flavio de Lemos Carsalade (UFMG) substituindo a Professora Rachel Coutinho Marques da Silva (UFRJ).

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 444, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Gerardo Ernesto Valdivia Pino.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002436/2021-87,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a revalidação do Diploma, nível Graduação em Odontologia - Bacharelado, obtido por Gerardo Ernesto Valdívía Pino, junto à Universidad de Ciencias Médicas de Camagüey, em Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 445, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em Enfermagem Obstétrica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003297/2021-17,

R E S O L V E :

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à criação, pelo Conselho Universitário, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em Enfermagem Obstétrica – na modalidade presencial, vinculado à Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 446, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Criação de Disciplina vinculada ao Departamento de Comunicação Social - GCO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.003800/2021-26,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Comunicação Social a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)

1. Teorias da Comunicação

DISCIPLINA(S)

1.1- Comunicação e Relações Étnico-Raciais

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Comunicação Social - GCO

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 447, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Criação de Disciplinas vinculadas ao Departamento de Ciência da Computação - TCC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.003738/2021-07,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciência da Computação a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1. Teorias da Computação

1.1- Introdução à Computação Quântica

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Ciência da Computação – TCC.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 448, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Criação de Disciplina vinculada ao Departamento de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais - GSO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.003838/2021-07,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. Sociologia	1.1. Etnografando Mobilidades e Economias;
2. Tecnologias Digitais de Comunicação e Novas Configurações de Socialidade, Sujeitos e Poder	1.2. Técnicas de Pesquisa I
	1.3. Técnicas de Pesquisa II
	2.1- Sociologia Digital.

Art.2º - Estas disciplinas passam integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculadas ao Departamento de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais – GSO.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 449, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Criação de Disciplinas vinculadas ao Departamento de História de Campos - CHT.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.003839/2021-43,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de História de Campos as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. História Econômica Geral e do Brasil	1.1- Crises financeiras do Século XIX
2. História	2.1- Historiadores e Historiografia na Antiguidade e no Renascimento

Art.2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculadas ao Departamento de História de Campos - CHT

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 450, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Criação de Disciplina vinculada ao Departamento de Educação Física e Desportos - GEF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.003840/2021-78,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Educação Física e Desportos a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1 - Prática Desportiva	1.1- Prática Desportiva VII

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Educação Física e Desportos – GEF.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 451, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Criação de Disciplinas vinculadas ao Departamento de Engenharia Mecânica de Volta Redonda - VEM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.003841/2021-12,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Engenharia Mecânica de Volta Redonda a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. Fontes Renováveis de Energia	1.1- Fontes Renováveis de Energia: Células a Combustível
Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Engenharia Mecânica de Volta Redonda - VEM	

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 452, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Alteração de nome de disciplinas vinculadas ao Departamento de Nutrição Social- MNS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.003783/2021-27,

R E S O L V E :

Art.1º- Alterar o nome da disciplina MNS 00054 Ética e Exercício Profissional que passará a se chamar Ética e Bioética em Nutrição.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 453, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Ajuste Curricular do Curso de Pós-Graduação Especialização Educação Física.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.002550/2021-15,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Educação Física Escolar compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Seminário I	45	0	0	45
Educação Física, Infâncias e Juventudes	30	15	0	45
Corporeidade e Processos Escolares	30	0	15	45
Didática Geral	30	15	0	45
Educação para o Lazer	30	15	0	45
Currículo e Planejamento em Educação Física Escolar	30	0	15	45
Promoção da Saúde na Educação Física Escolar	30	0	15	45
Gêneros e Sexualidades na Escola	20	10	15	45
Total				360

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 3 semestres
- b) máxima: 6 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 454, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Gestão de Territórios e Saberes - Especialização.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.002675/2021-37,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Gestão de Territórios e Saberes - Especialização compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Interculturalidade e Saberes	30	0	0	30
Políticas Públicas, Estado e Sociedade	30	0	0	30
Territórios e Territorialidades	30	0	0	30
Metodologia e Projetos	22	8	0	30
Disciplinas Optativas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Agroecologia: Teorias, Experiências e Práticas	22	8	0	30
Áreas Protegidas, Gestão do Território e Comunidades Tradicionais	30	0	0	30
Formação Territorial e Impactos Ambientais na Baía da Ilha Grande	30	0	0	30
Fundamentos de Geoecologia	30	0	0	30
Geopolítica e Governança Socioambiental	30	0	0	30
Gestão de Bacias Hidrográficas	22	8	0	30
Gestão de Riscos de Desastres Ambientais	22	8	0	30
Gestão de Unidades de Conservação	30	0	0	30
Justiça Socioambiental	30	0	0	30
Saneamento Ecológico	22	8	0	30
Saúde e Bem Viver	30	0	0	30
Economia Solidária e Tecnologias Sociais	30	0	0	30
Dimensões do Turismo e Turismo de base Comunitária	30	0	0	30
Política Urbana e Justiça Socioespacial	30	0	0	30
Violência, mercados ilegais, territórios e política	30	0	0	30
Movimentos Sociais e Políticas Públicas	30	0	0	30
Cultura Guarani Mbya	30	0	0	30
Educação Diferenciada	30	0	0	30
Construção de Conceitos e Processos Educativos	30	0	0	30
Questão Agrária e Luta pela Educação	30	0	0	30
Relações Étnico-Raciais	30	0	0	30
Cartografia Social	30	0	0	30
Métodos em Cartografia	22	8	0	30
Planejamento e Gestão Estratégica	30	0	0	30
Povos e Comunidades Tradicionais	22	8	0	30
Comunicação Popular	30	0	0	30
Tópicos Especiais em Territórios e Territorialidades		0	0	30

	30			
Tópicos Especiais em Interculturalidade e Saberes	30	0	0	30
Tópicos Especiais em Políticas Públicas, Estado e Sociedade	30	0	0	30
Cidades médias e pequenas: configurações inter e intra-urbanas	30	0	0	30
Poluição dos sistemas aquáticos	30	0	0	30

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 2 semestres
- b) máxima: 4 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 455, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Ciência Ambiental, Grau: Bacharelado, aprovado pela Resolução nº 05/2011 e alterada pelas Resoluções 559/2011, 224/2016 e 294/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.003781/2021-38,

R E S O L V E :

Art.1º - Remanejar a disciplina obrigatória Tópicos Ambientais Contemporâneos de 64 horas para o elenco de disciplinas optativas.

Art. 2º - Remanejar a disciplina optativa Mudanças Climáticas e Fluxo de Carbono de 60 horas para o elenco de disciplinas obrigatórias.

Art. 3º - Alterar a CH mínima dedicada ao cumprimento de Atividades Complementares - AC de 300 horas para 304 horas.

Art. 4º - Incluir no elenco de disciplinas optativas seguintes disciplinas:

- Limites Planetários e Sustentabilidade de 60 horas
- Tópicos Especiais de História do Estudo da Natureza de 30 horas

Art. 5º- Alterar os nomes das disciplinas obrigatórias GAG 00049 - Crítica, Consciência e Cidadania Socioambiental I e GAG 00052 - Mediação de Conflitos que passam a ter respectivamente os nomes de Cidadania e Ambiente e Conflitos Ambientais.

Art.6 º - As alterações promovidas não alteram a carga horária total de 3.190 horas para fins de integralização curricular.

Art. 8º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua implantação a partir do 2º período de 2021.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 456, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Geofísica, Grau: Bacharelado, aprovado pela Resolução n.º 46/2015 e alterada pela Resolução n.º 354/2017 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.003782/2021-82,

R E S O L V E :

Art.1º- Substituir a disciplina obrigatória **Estatística V** de 60 horas pela disciplina **Fundamentos de Estatística Aplicada** de 60 horas.

Art.2 º - A alteração promovida não altera a carga horária total de 3.846 horas para fins de integralização curricular.

Art.3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua implantação a partir do 2º período letivo de 2021.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 457, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação lato sensu MBA Engenharia Econômica e Financeira.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.003782/2021-82,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação lato sensu MBA Engenharia Econômica e Financeira quanto a Modalidade Presencial para a Modalidade à Distância.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

(Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 457 de 29 de setembro de 2021)

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA ENGENHARIA ECONÔMICA E FINANCEIRA

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I O CURSO

Art. 1º - O Curso de MBA Engenharia Econômica e Financeira, organizado de acordo com a Resolução CEP nº 150/2010 (Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*), a Resolução CEP nº 241/2011, a Resolução CEP nº 200/2014 e a Resolução CUV nº 155/2008, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla CPGEEF.

CAPÍTULO II MODALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CPGEEF será oferecido na modalidade a distância, considerando a utilização de uma plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 4º - O CPGEEF tem como objetivo principal: desenvolver a nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de Engenharia Econômica e Financeira.

Art. 5º - O CPGEEF tem como objetivos específicos:

- I. capacitar especialistas nas áreas de conhecimento relacionadas à Engenharia Econômica e Financeira;
- II. produzir conhecimentos em domínios específicos da Engenharia Econômica e Financeira;
- III. estimular e desenvolver a criatividade no campo de Engenharia Econômica e Financeira;
- IV. propiciar condições de atualização de conhecimentos no campo da Engenharia Econômica e Financeira ;
- V. promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da Engenharia Econômica e Financeira.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 6º - O CPGEEF é constituído pelos seguintes aspectos:

- I. estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. matrícula mediante seleção;
- III. avaliação do aproveitamento escolar;
- IV. qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- V. exigência de um professor orientador;
- VI. exigência de trabalho final individual ou monografia.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

Art. 7º - Ao final de cada ano a coordenação do CPGEEF apresentará à PROPPI, conforme modelo específico, relatório acadêmico de atividades do curso.

Parágrafo único – Ao final de cada turma deverá ser apresentado relatório acadêmico e, se for o caso, financeiro, conforme resoluções internas da Universidade.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 8º - A exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no CPGEFF são:

- I. apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;
- II. apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
- III. estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;
- IV. por exigência do Art. 10º do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação lato sensu da UFF, um percentual de dez (10%) das vagas são reservadas para aperfeiçoamento dos servidores e técnico-administrativos da UFF, livre de quaisquer despesas.

Parágrafo único - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 9º - A seleção dos candidatos ao CPGEFF será executada pela coordenação do curso.

§ 1º - A seleção dos candidatos ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital com os seguintes itens:

- I. número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II. qualificações específicas do candidato;
- III. datas e horários do processo seletivo;
- IV. conteúdo programático exigido;
- V. taxas e mensalidades, se for o caso.
- VI. concessão obrigatória de gratuidade na taxa de inscrição em todos os cursos de pós graduação lato sensu nos casos em que o candidato estiver cadastrado no CADUNICO instituído pelo Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007. A isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos está prevista no Decreto nº 6.593/08, regulamentado pela Lei nº 8.112/90.

Art. 10 - O edital de seleção, após aprovação pelo colegiado do curso, pelo departamento a que está vinculado e pela respectiva unidade proponente, será encaminhado à PROPPI, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 11 - Para ser matriculado no CPGEFF, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital de seleção.

Art. 12 - Uma vez concluída a seleção, a coordenação do curso incluirá no Sistema Acadêmico os candidatos inscritos e aprovados e encaminhará a ata de seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias do CPF, registro geral e diploma de graduação) à PROPPI, que procederá à homologação das matrículas, gerando os números respectivos.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 13 - O CPGEFF terá a duração mínima de 2 (dois) e máxima de 6 (seis) semestres letivos.

Art. 14 - Por solicitação justificada do professor orientador da Monografia, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional até o prazo máximo para integralização do currículo do curso.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 15 - O aluno poderá requerer à coordenação, dentro dos prazos determinados pelo colegiado do Curso, o trancamento de sua matrícula no curso.

Art. 16 - O prazo máximo, permitido para trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres (consecutivos ou não).

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I. quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- II. quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica. Parágrafo

único: Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

PARTE II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18 - O CPGEEF tem um colegiado constituído de:

- I. 1 (um) coordenador;
- II. 1 (um) subcoordenador;
- III. 3 (três) representantes do corpo docente pertencente ao curso e à UFF;
- IV. 1 (um) representante discente (opcional).

Parágrafo único: A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos das turmas do CPGEEF.

Art. 19 - O colegiado do CPGEEF é o órgão máximo de decisão, e a ele caberá:

- I. propor o currículo do curso e suas alterações;
- II. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III. aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV. aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V. apreciar propostas de convênios;
- VI. aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação de curso;
- VII. homologar os nomes dos orientadores;
- VIII. aprovar as indicações feitas pelo orientador dos coorientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- IX. homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final;
- X. julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XI. aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- XII. julgar casos omissos.

Art. 20 - As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso e tornado público para seus docentes e discentes.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 21 - O CPGEF é administrado por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 22 - A coordenação do CPGEF é exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos em consulta ao colegiado do mesmo, dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O coordenador e o subcoordenador terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O coordenador e o subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regime Geral da UFF.

Art. 23 - Cabe ao coordenador de curso e na sua ausência ao subcoordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;
- II. coordenar as atividades didáticas do curso;
- III. dirigir as atividades administrativas da coordenação do curso;
- IV. elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;
- V. propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;
- VI. elaborar o edital de seleção com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PROPPI, via Unidade;
- VII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VIII. decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do colegiado do curso.

Art. 24 - O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador do curso;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante escolhido entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante escolhido, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado que realizará uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador de curso.

CAPÍTULO III DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 25 - A coordenação do CPGEF terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo, unidade executora dos serviços administrativos.

Art. 26 - Compete à secretaria:

- I. atender o público de maneira geral;
- II. instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- III. encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo coordenador os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- IV. manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- V. arquivar os planos de curso dos alunos, assim como toda documentação referente ao curso;
- VI. preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- VII. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Curso;
- VIII. apoiar no desenvolvimento dos calendários de aula das turmas
- IX. executar tarefas inerentes ao processo indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Curso.

PARTE III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 27 - O CPGEEF terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo, em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º - A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa /UFF.

§ 2º - A fim de promover atualização constante do processo de ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que encaminhada à PROPI para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa para aprovação.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 28 - O Corpo docente do CPGEEF é constituído por professores pertencentes, ou não, ao quadro da UFF, considerando:

§ 1º - O corpo docente do CPGEEF é constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, apresentam titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º - O credenciamento de novos professores é aprovado pelo colegiado do CPGEEF e pelas outras instâncias deliberativas. Esse processo é composto pelos documentos:

- I. curriculum vitae do professor;
- II. cópia do documento que comprove a maior titulação;
- III. atas de reunião do colegiado e demais instâncias deliberativas que aprovaram a sua indicação, em que onde conste(m) a(s) disciplina(s) para as quais foi indicado;
- IV. quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 1º deste artigo.

§ 3º - O corpo docente do CPGEEF é constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 29 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar são traduzidos por notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e, ainda, aprovação de seu trabalho final de curso, cuja nota mínima para aprovação é 7,0 (sete);

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão obter a aprovação na disciplina, através de trabalho complementar determinado, por uma única vez, pelo professor responsável;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão.

Art. 30 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a sua duração máxima, incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação, para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovada pelo colegiado do curso.

Art. 31 - A Resolução CEP/UFF no 122/2000, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação, determina que a presença do aluno às aulas de cada disciplina seja de no mínimo 75%. Nos casos de disciplinas oferecidas online o sistema deverá comprovar a participação efetiva dos alunos com uma avaliação e verificação de presença que garanta a autenticidade da mesma, conforme orientações do MEC para estes casos.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO FINAL

Art. 31A - O trabalho final individual pode ser elaborado na modalidade Monografia ou TCC (artigo científico, plano de negócio ou projeto de pesquisa) conforme escolha do aluno e do respectivo professor-orientador.

Art. 32 - Para a elaboração do trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o coordenador do curso, a designação do professor-orientador, aprovado pela coordenação do curso.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao coordenador do curso, que deferirá, ou não, o pedido;

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao coordenador do curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 33 - Cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do colegiado do curso.

Art. 34 - O trabalho final individual na modalidade de Monografia ou TCC (artigo científico, plano de negócio ou projeto de pesquisa), após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta de no mínimo 02 (dois) membros, com a titulação mínima de Mestre, dentre eles o orientador, indicados pela coordenação do curso e aprovado pelo colegiado.

§ 1º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, no Seminário de Avaliação de Monografias, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final, podendo expressá-la por meio de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 2º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo de integralização do curso para o aluno, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 3º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao colegiado do curso, via coordenação de curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 35 - O trabalho final individual na modalidade de TCC (artigo científico), pode ser submetido para evento científico com ISSN e Comitê Científico, que represente uma comissão examinadora, composta de no mínimo 02 (dois) membros, com a titulação mínima de Mestre.

§ 1º - O Comitê Científico (comissão examinadora), pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 2º - No caso do trabalho final individual na modalidade de TCC (artigo científico), o professor orientador será considerado como coautor do referido artigo.

Art. 36 Em qualquer modalidade de trabalho final (Monografia ou TCC), o aluno assinará um Termo de Responsabilidade por eventual plágio do texto que consubstancia a obra de sua autoria submetido à comissão examinadora.

CAPÍTULO V DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 37 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à coordenação do curso anexar histórico escolar, modelo PROPPI, de acordo com normas do MEC, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A PROPPI, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

PARTE III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento terão como base o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Fluminense (Resolução N.º 150/2010).

Art. 39 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 458, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Desenvolvimento Gerencial Avançado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003504/2021-25,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Desenvolvimento Gerencial Avançado, quanto a Modalidade Presencial para a Modalidade à Distância.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

(Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 458 de 29 de setembro de 2021)

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

MBA DESENVOLVIMENTO GERENCIAL AVANÇADO

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

O CURSO

Art. 1º - O Curso de MBA Desenvolvimento Gerencial Avançado, organizado de acordo com a Resolução CEP no 150/2010 (Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu), a Resolução CEP no 241/2011, a Resolução CEP no 200/2014 e a Resolução CUV no 155/2008, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla CPGDGA.

CAPÍTULO II

MODALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CPGDGA será oferecido na modalidade a distância, considerando a utilização de uma plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 4º - O CPGDGA tem como objetivo principal: desenvolver a nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de Desenvolvimento Gerencial Avançado.

Art. 5º - O CPGDGA tem como objetivos específicos:

- I. capacitar especialistas nas áreas de conhecimento relacionadas ao Desenvolvimento Gerencial Avançado;
- II. produzir conhecimentos em domínios específicos do Desenvolvimento Gerencial Avançado;
- III. estimular e desenvolver a criatividade no campo de Desenvolvimento Gerencial Avançado;
- IV. propiciar condições de atualização de conhecimentos no campo do Desenvolvimento Gerencial Avançado;
- V. promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo do Desenvolvimento Gerencial Avançado.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 6º - O CPGDGA é constituído pelos seguintes aspectos:

- I. estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. matrícula mediante seleção;
- III. avaliação do aproveitamento escolar;

- IV. qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- V. exigência de um professor orientador;
- VI. exigência de trabalho final individual ou monografia.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

Art. 7º - Ao final de cada ano a coordenação do CPGDGA apresentará à PROPPI, conforme modelo específico, relatório acadêmico de atividades do curso.

Parágrafo único – Ao final de cada turma deverá ser apresentado relatório acadêmico e, se for o caso, financeiro, conforme resoluções internas da Universidade.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 8º - A exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no CPGDGA são:

- I. apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;
- II. apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
- III. estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;
- IV. por exigência do Art. 10º do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação Lato-senso da UFF, um percentual de dez (10%) das vagas são reservadas para aperfeiçoamento dos servidores e técnico-administrativos da UFF, livre de quaisquer despesas.

Parágrafo único - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO

Art. 9º - A seleção dos candidatos ao CPGDGA será executada pela coordenação do curso.

§ 1º - A seleção dos candidatos ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital com os seguintes itens:

- I. número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II. qualificações específicas do candidato;
- III. datas e horários do processo seletivo;
- IV. conteúdo programático exigido;
- V. taxas e mensalidades, se for o caso.

VI. concessão obrigatória de gratuidade na taxa de inscrição em todos os cursos de pós- graduação lato sensu nos casos em que o candidato estiver cadastrado no CADUNICO instituído pelo Decreto no 6.135 de 26 de junho de 2007. A isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos está prevista no Decreto no 6.593/08, regulamentado pela Lei no 8.112/90.

Art. 10 - O edital de seleção, após aprovação pelo colegiado do curso, pelo departamento a que está vinculado e pela respectiva unidade proponente, será encaminhado à PROPPI, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 11 - Para ser matriculado no CPGDGA, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital de seleção.

Art. 12 - Uma vez concluída a seleção, a coordenação do curso incluirá no Sistema Acadêmico os candidatos inscritos e aprovados e encaminhará a ata de seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias do CPF, registro geral e diploma de graduação) à PROPPI, que procederá a homologação das matrículas, gerando os números respectivos.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 13 - O CPGDGA terá a duração mínima de 2 (dois) e máxima de 6 (seis) semestres letivos.

Art. 14 - Por solicitação justificada do professor orientador da Monografia, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional até o prazo máximo para integralização do currículo do curso.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 15 - O aluno poderá requerer à coordenação, dentro dos prazos determinados pelo colegiado do Curso, o trancamento de sua matrícula no curso.

Art. 16 - O prazo máximo, permitido para trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres (consecutivos ou não).

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I. quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;

II. quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

PARTE II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18 - O CPGDGA tem um colegiado constituído de:

- I. 1 (um) coordenador;
- II. 1 (um) subcoordenador;
- III. 3 (três) representantes do corpo docente pertencente ao curso e à UFF;
- IV. 1 (um) representante discente (opcional).

Parágrafo único: A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos das turmas do CPGDGA.

Art. 19 - O colegiado do CPGDGA é o órgão máximo de decisão, e a ele caberá:

- I. propor o currículo do curso e suas alterações;
- II. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III. aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV. aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V. apreciar propostas de convênios;
- VI. aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação de curso;
- VII. homologar os nomes dos orientadores;
- VIII. aprovar as indicações feitas pelo orientador dos coorientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- IX. homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final;
- X. julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XI. aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- XII. julgar casos omissos.

Art. 20 - As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso e tornado público para seus docentes e discentes.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 21 - O CPGDGA é administrado por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 22 - A coordenação do CPGDGA é exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos em consulta ao colegiado do mesmo, dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O coordenador e o subcoordenador terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O coordenador e o subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regime Geral da UFF.

Art. 23 - Cabe ao coordenador de curso e na sua ausência ao subcoordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;
- II. coordenar as atividades didáticas do curso;
- III. dirigir as atividades administrativas da coordenação do curso;
- IV. elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;
- V. propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;
- VI. elaborar o edital de seleção com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PROPPI, via Unidade;
- VII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VIII. decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do colegiado do curso.

Art. 24 - O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador do curso;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante escolhido entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante escolhido, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado que realizará uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador de curso.

CAPÍTULO III

DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.25 - A coordenação do CPGDGA terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo, unidade executora dos serviços administrativos.

Art. 26 - Compete à secretaria:

- I. atender o público de maneira geral;
- II. instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- III. encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo coordenador os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- IV. manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- V. arquivar os planos de curso dos alunos, assim como toda documentação referente ao curso;
- VI. preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- VII. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Curso;
- VIII. apoiar no desenvolvimento dos calendários de aula das turmas
- IX. executar tarefas inerentes ao processo indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Curso.

PARTE III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 27 - O CPGDGA terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo, em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º - A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa /UFF.

§ 2º - A fim de promover atualização constante do processo de ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que encaminhada à PROPPI para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa para aprovação.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 28 - O Corpo docente do CPGDGA é constituído por professores pertencentes, ou não, ao quadro da UFF, considerando:

§ 1º - O corpo docente do CPGDGA é constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, apresentam titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º - O credenciamento de novos professores é aprovado pelo colegiado do CPGDGA e pelas outras instâncias deliberativas. Esse processo é composto pelos documentos:

I. curriculum vitae do professor;

II. cópia do documento que comprove a maior titulação;

III. atas de reunião do colegiado e demais instâncias deliberativas que aprovaram a sua indicação, em que onde conste(m) a(s) disciplina(s) para as quais foi indicado;

IV. quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 1º deste artigo.

§ 3º - O corpo docente do CPGDGA é constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 29 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar são traduzidos por notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis)

por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e, ainda, aprovação de seu trabalho final de curso, cuja nota mínima para aprovação é 7,0 (sete);

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão obter a aprovação na disciplina, através de trabalho complementar determinado, por uma única vez, pelo professor responsável;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão.

Art. 30 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a sua duração máxima, incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação, para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovada pelo colegiado do curso.

Art. 31 - A Resolução CEP/UFF no 122/2000, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação, determina que a presença do aluno às aulas de cada disciplina seja de no mínimo 75%. Nos casos de disciplinas oferecidas online o sistema deverá comprovar a participação efetiva dos alunos com uma avaliação e verificação de presença que garanta a autenticidade da mesma, conforme orientações do MEC para estes casos.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO FINAL

Art. 31A - O trabalho final individual pode ser elaborado na modalidade Monografia ou TCC (artigo científico, plano de negócio ou projeto de pesquisa) conforme escolha do aluno e do respectivo professor-orientador.

Art. 32 - Para a elaboração do trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o coordenador do curso, a designação do professor-orientador, aprovado pela coordenação do curso.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao coordenador do curso, que deferirá, ou não, o pedido;

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao coordenador do curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 33 - Cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do colegiado do curso.

Art. 34 - O trabalho final individual na modalidade de Monografia ou TCC (artigo científico, plano de negócio ou projeto de pesquisa), após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta de no mínimo 02 (dois) membros, com a titulação mínima de Mestre, dentre eles o orientador, indicados pela coordenação do curso e aprovado pelo colegiado.

§ 1º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, no Seminário de Avaliação de Monografias, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final, podendo expressá-la por meio de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 2º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo de integralização do curso para o aluno, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 3º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao colegiado do curso, via coordenação de curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 35 - O trabalho final individual na modalidade de TCC (artigo científico), pode ser submetido para evento científico com ISSN e Comitê Científico, que represente uma comissão examinadora, composta de no mínimo 02 (dois) membros, com a titulação mínima de Mestre.

§ 1º - O Comitê Científico (comissão examinadora), pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 2º - No caso do trabalho final individual na modalidade de TCC (artigo científico), o professor-orientador será considerado como coautor do referido artigo.

Art. 36 - Em qualquer modalidade de trabalho final (Monografia ou TCC), o aluno assinará um Termo de Responsabilidade por eventual plágio do texto que consubstancia a obra de sua autoria submetido à comissão examinadora.

CAPÍTULO V

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 37 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à coordenação do curso anexar histórico escolar, modelo PROPPI, de acordo com normas do MEC, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A PROPPI, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento terão como base o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução N.º 150/2010).

Art. 39 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 459, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Alteração do Regimento Interno
Curso de Pós-Graduação lato sensu
Especialização em Engenharia de Produção.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.003507/2021-69,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação lato sensu Especialização em Engenharia de Produção quanto a Modalidade Presencial para a Modalidade à Distância.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

(Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 459 de 29 de setembro de 2021)

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I O CURSO

Art. 1º - O Curso de Especialização em Engenharia de Produção, organizado de acordo com a Resolução CEP nº 150/2010 (Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*), a Resolução CEP nº 241/2011, a Resolução CEP nº 200/2014 e a Resolução CUV nº 155/2008, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla CPGEEP.

CAPÍTULO II MODALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CPGEEP será oferecido na modalidade a distância, considerando a utilização de uma plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 4º - O CPGEEP tem como objetivo principal: desenvolver a nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de Engenharia de Produção.

Art. 5º - O CPGEEP tem como objetivos específicos:

- I. capacitar especialistas nas áreas de conhecimento relacionadas à Engenharia de Produção;
- II. produzir conhecimentos em domínios específicos da Especialização em Engenharia de Produção;
- III. estimular e desenvolver a criatividade no campo de Especialização em Engenharia de Produção;
- IV. propiciar condições de atualização de conhecimentos no campo da Engenharia de Produção;
- V. promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da Especialização em Engenharia de Produção.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 6º - O CPGEEP é constituído pelos seguintes aspectos:

- I. estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. matrícula mediante seleção;
- III. avaliação do aproveitamento escolar;
- IV. qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- V. exigência de um professor orientador;
- VI. exigência de trabalho final individual ou monografia.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

Art. 7º - Ao final de cada ano a coordenação do CPGEEP apresentará à PROPPI, conforme modelo específico, relatório acadêmico de atividades do curso.

Parágrafo único – Ao final de cada turma deverá ser apresentado relatório acadêmico e, se for o caso, financeiro, conforme resoluções internas da Universidade.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 8º - A exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no CPGEEP são:

- I. apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;
- II. apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
- III. estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;
- IV. por exigência do Art. 10º do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação Lato-sensu da UFF, um percentual de dez (10%) das vagas são reservadas para aperfeiçoamento dos servidores e técnico-administrativos da UFF, livre de quaisquer despesas.

Parágrafo único - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 9º - A seleção dos candidatos ao CPGEEP será executada pela coordenação do curso.

§ 1º - A seleção dos candidatos ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital com os seguintes itens:

- I. número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II. qualificações específicas do candidato;
- III. datas e horários do processo seletivo;
- IV. conteúdo programático exigido;
- V. taxas e mensalidades, se for o caso.
- VI. concessão obrigatória de gratuidade na taxa de inscrição em todos os cursos de pós graduação lato sensu nos casos em que o candidato estiver cadastrado no CADUNICO instituído pelo Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007. A isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos está prevista no Decreto nº 6.593/08, regulamentado pela Lei nº 8.112/90.

Art. 10 - O edital de seleção, após aprovação pelo colegiado do curso, pelo departamento a que está vinculado e pela respectiva unidade proponente, será encaminhado à PROPPI, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 11 - Para ser matriculado no CPGEEP, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital de seleção.

Art. 12 - Uma vez concluída a seleção, a coordenação do curso incluirá no Sistema Acadêmico os candidatos inscritos e aprovados e encaminhará a ata de seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias do CPF, registro geral e diploma de graduação) à PROPPI, que procederá a homologação das matrículas, gerando os números respectivos.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 13 - O CPGEEP terá a duração mínima de 2 (dois) e máxima de 6 (seis) semestres letivos.

Art. 14 - Por solicitação justificada do professor orientador da Monografia, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional até o prazo máximo para integralização do currículo do curso.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 15 - O aluno poderá requerer à coordenação, dentro dos prazos determinados pelo colegiado do Curso, o trancamento de sua matrícula no curso.

Art. 16 - O prazo máximo, permitido para trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres (consecutivos ou não).

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I. quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- II. quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica. Parágrafo

único - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

PARTE II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18º - O CPGEEP tem um colegiado constituído de:

- I. 1 (um) coordenador;
- II. 1 (um) subcoordenador;
- III. 3 (três) representantes do corpo docente pertencente ao curso e à UFF; IV. 1 (um) representante discente (opcional).

Parágrafo único - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos das turmas do CPGEEP.

Art. 19 - O colegiado do CPGEEP é o órgão máximo de decisão, e a ele caberá:

- I. propor o currículo do curso e suas alterações;
- II. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III. aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV. aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V. apreciar propostas de convênios;
- VI. aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação de curso;
- VII. homologar os nomes dos orientadores;
- VIII. aprovar as indicações feitas pelo orientador dos coorientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- IX. homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final;
- X. julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XI. aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- XII. julgar casos omissos.

Art. 20 - As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso e tornado público para seus docentes e discentes.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 21 - O CPGEEP é administrado por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 22 - A coordenação do CPGEEP é exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos em consulta ao colegiado do mesmo, dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O coordenador e o subcoordenador terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O coordenador e o subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regime Geral da UFF.

Art. 23 - Cabe ao coordenador de curso e na sua ausência ao subcoordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;
- II. coordenar as atividades didáticas do curso;
- III. dirigir as atividades administrativas da coordenação do curso;
- IV. elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;
- V. propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;
- VI. elaborar o edital de seleção com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PROPPI, via Unidade;
- VII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VIII. decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do colegiado do curso.

Art. 24 - O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador do curso;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante escolhido entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante escolhido, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado que realizará uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador de curso.

CAPÍTULO III DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 25 - A coordenação do CPGEEP terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo, unidade executora dos serviços administrativos.

Art. 26 - Compete à secretaria:

- I. atender o público de maneira geral;

- II. instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- III. encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo coordenador os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- IV. manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- V. arquivar os planos de curso dos alunos, assim como toda documentação referente ao curso;
- VI. preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- VII. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Curso;
- VIII. apoiar no desenvolvimento dos calendários de aula das turmas
- IX. executar tarefas inerentes ao processo indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Curso.

PARTE III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 27 - O CPGEEP terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo, em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º - A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa /UFF.

§ 2º - A fim de promover atualização constante do processo de ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que encaminhada à PROPI para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa para aprovação.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 28 - O Corpo docente do CPGEEP é constituído por professores pertencentes, ou não, ao quadro da UFF, considerando:

§ 1º - O corpo docente do CPGEEP é constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, apresentam titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º - O credenciamento de novos professores é aprovado pelo colegiado do CPGEEP e pelas outras instâncias deliberativas. Esse processo é composto pelos documentos:

- I. curriculum vitae do professor;
- II. cópia do documento que comprove a maior titulação;
- III. atas de reunião do colegiado e demais instâncias deliberativas que aprovaram a sua indicação, em que onde conste(m) a(s) disciplina(s) para as quais foi indicado;
- IV. quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 1º deste artigo.

§ 3º - O corpo docente do CPGEEP é constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 29 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar são traduzidos por notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e, ainda, aprovação de seu trabalho final de curso, cuja nota mínima para aprovação é 7,0 (sete);

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão obter a aprovação na disciplina, através de trabalho complementar determinado, por uma única vez, pelo professor responsável;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão.

Art. 30 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a sua duração máxima, incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação, para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovada pelo colegiado do curso.

Art. 31 - A Resolução CEP/UFF no 122/2000, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação, determina que a presença do aluno às aulas de cada disciplina seja de no mínimo 75%. Nos casos de disciplinas oferecidas online o sistema deverá comprovar a participação efetiva dos alunos com uma avaliação e verificação de presença que garanta a autenticidade da mesma, conforme orientações do MEC para estes casos.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO FINAL

Art. 31A - O trabalho final individual pode ser elaborado na modalidade Monografia ou TCC (artigo científico, plano de negócio ou projeto de pesquisa) conforme escolha do aluno e do respectivo professor-orientador.

Art. 32 - Para a elaboração do trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o coordenador do curso, a designação do professor-orientador, aprovado pela coordenação do curso.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao coordenador do curso, que deferirá, ou não, o pedido;

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao coordenador do curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 33 - Cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do colegiado do curso.

Art. 34 - O trabalho final individual na modalidade de Monografia ou TCC (artigo científico, plano de negócio ou projeto de pesquisa), após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta de no mínimo 02 (dois) membros, com a titulação mínima de Mestre, dentre eles o orientador, indicados pela coordenação do curso e aprovado pelo colegiado.

§ 1º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, no Seminário de Avaliação de Monografias, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final, podendo expressá-la por meio de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 2º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo de integralização do curso para o aluno, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 3º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao colegiado do curso, via coordenação de curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 35 - O trabalho final individual na modalidade de TCC (artigo científico), pode ser submetido para evento científico com ISSN e Comitê Científico, que represente uma comissão examinadora, composta de no mínimo 02 (dois) membros, com a titulação mínima de Mestre.

§ 1º - O Comitê Científico (comissão examinadora), pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 2º - No caso do trabalho final individual na modalidade de TCC (artigo científico), o professor orientador será considerado como coautor do referido artigo.

Art. 36 - Em qualquer modalidade de trabalho final (Monografia ou TCC), o aluno assinará um Termo de Responsabilidade por eventual plágio do texto que consubstancia a obra de sua autoria submetido à comissão examinadora.

CAPÍTULO V DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 37 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à coordenação do curso anexar histórico escolar, modelo PROPPI, de acordo com normas do MEC, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A PROPPI, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

PARTE III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento terão como base o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Fluminense (Resolução N.º 150/2010).

Art. 39 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 460, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão de Negócios Sustentáveis.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003513/2021-16,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão de Negócios Sustentáveis, quanto a Modalidade Presencial para a Modalidade à Distância.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

(Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 460 de 29 de setembro de 2021)

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

MBA GESTÃO DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

O CURSO

Art. 1º - O Curso de MBA Gestão de Negócios Sustentáveis, organizado de acordo com a Resolução CEP no 150/2010 (Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu), a Resolução CEP no 241/2011, a Resolução CEP no 200/2014 e a Resolução CUV no 155/2008, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla CPGGNS.

CAPÍTULO II

MODALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CPGGNS será oferecido na modalidade a distância, considerando a utilização de uma plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 4º - O CPGGNS tem como objetivo principal: desenvolver a nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de Gestão de Negócios Sustentáveis.

Art. 5º - O CPGGNS tem como objetivos específicos:

I. capacitar especialistas nas áreas de conhecimento relacionadas à Gestão de Negócios Sustentáveis;

II. produzir conhecimentos em domínios específicos da Gestão de Negócios Sustentáveis;

III. estimular e desenvolver a criatividade no campo de Gestão de Negócios Sustentáveis;

IV. propiciar condições de atualização de conhecimentos no campo da Gestão de Negócios Sustentáveis;

V. promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da Gestão de Negócios Sustentáveis.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 6º - O CPGGNS é constituído pelos seguintes aspectos:

- I. estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. matrícula mediante seleção;
- III. avaliação do aproveitamento escolar;
- IV. qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- V. exigência de um professor orientador;
- VI. exigência de trabalho final individual ou monografia.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

Art. 7º - Ao final de cada ano a coordenação do CPGGNS apresentará à PROPPI, conforme modelo específico, relatório acadêmico de atividades do curso.

Parágrafo único – Ao final de cada turma deverá ser apresentado relatório acadêmico e, se for o caso, financeiro, conforme resoluções internas da Universidade.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 8º - A exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no CPGGNS são:

- I. apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;
- II. apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
- III. estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;
- IV. por exigência do Art. 10º do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação Lato-senso da UFF, um percentual de dez (10%) das vagas são reservadas para aperfeiçoamento dos servidores e técnico-administrativos da UFF, livre de quaisquer despesas.

Parágrafo único - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO

Art. 9º - A seleção dos candidatos ao CPGGNS será executada pela coordenação do curso.

§ 1º - A seleção dos candidatos ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital com os seguintes itens:

- I. número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II. qualificações específicas do candidato;
- III. datas e horários do processo seletivo;
- IV. conteúdo programático exigido;
- V. taxas e mensalidades, se for o caso.

VI. concessão obrigatória de gratuidade na taxa de inscrição em todos os cursos de pós-graduação lato sensu nos casos em que o candidato estiver cadastrado no CADUNICO instituído pelo Decreto no 6.135 de 26 de junho de 2007. A isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos está prevista no Decreto no 6.593/08, regulamentado pela Lei no 8.112/90.

Art. 10 - O edital de seleção, após aprovação pelo colegiado do curso, pelo departamento a que está vinculado e pela respectiva unidade proponente, será encaminhado à PROPPI, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 11 - Para ser matriculado no CPGGNS, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital de seleção.

Art. 12 - Uma vez concluída a seleção, a coordenação do curso incluirá no Sistema Acadêmico os candidatos inscritos e aprovados e encaminhará a ata de seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias do CPF, registro geral e diploma de graduação) à PROPPI, que procederá a homologação das matrículas, gerando os números respectivos.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 13 - O CPGGNS terá a duração mínima de 2 (dois) e máxima de 6 (seis) semestres letivos.

Art. 14 - Por solicitação justificada do professor orientador da Monografia, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional até o prazo máximo para integralização do currículo do curso.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 15 - O aluno poderá requerer à coordenação, dentro dos prazos determinados pelo colegiado do Curso, o trancamento de sua matrícula no curso.

Art. 16 - O prazo máximo, permitido para trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres (consecutivos ou não).

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I. quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;

II. quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

PARTE II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18 - O CPGGNS tem um colegiado constituído de:

I. 1 (um) coordenador;

II. 1 (um) subcoordenador;

III. 3 (três) representantes do corpo docente pertencente ao curso e à UFF;

IV. 1 (um) representante discente (opcional).

Parágrafo único: A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos das turmas do CPGGNS.

Art. 19 - O colegiado do CPGGNS é o órgão máximo de decisão, e a ele caberá:

I. propor o currículo do curso e suas alterações;

II. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos dos professores que integrarão o corpo docente do curso;

III. aprovar a programação acadêmica periódica;

IV. aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;

V. apreciar propostas de convênios;

VI. aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação de curso;

VII. homologar os nomes dos orientadores;

VIII. aprovar as indicações feitas pelo orientador dos coorientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;

IX. homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final;

X. julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

XI. aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;

XII. julgar casos omissos.

Art. 20 - As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso e tornado público para seus docentes e discentes.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 21 - O CPGGNS é administrado por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 22 - A coordenação do CPGGNS é exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos em consulta ao colegiado do mesmo, dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O coordenador e o subcoordenador terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O coordenador e o subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regime Geral da UFF.

Art. 23º - Cabe ao coordenador de curso e na sua ausência ao subcoordenador:

I. convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;

II. coordenar as atividades didáticas do curso;

III. dirigir as atividades administrativas da coordenação do curso;

IV. elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;

V. propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;

VI. elaborar o edital de seleção com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PROPPI, via Unidade;

VII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;

VIII. decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do colegiado do curso.

Art. 24º - O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador do curso;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante escolhido entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante escolhido, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado que realizará uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador de curso.

CAPÍTULO III

DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 25 - A coordenação do CPGGNS terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo, unidade executora dos serviços administrativos.

Art. 26 - Compete à secretaria:

- I. atender o público de maneira geral;
- II. instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- III. encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo coordenador os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- IV. manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- V. arquivar os planos de curso dos alunos, assim como toda documentação referente ao curso;
- VI. preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- VII. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Curso;
- VIII. apoiar no desenvolvimento dos calendários de aula das turmas
- IX. executar tarefas inerentes ao processo indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Curso.

PARTE III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 27 - O CPGGNS terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo, em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º - A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa /UFF.

§ 2º - A fim de promover atualização constante do processo de ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que encaminhada à PROPI para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa para aprovação.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 28 - O Corpo docente do CPGGNS é constituído por professores pertencentes, ou não, ao quadro da UFF, considerando:

§ 1º - O corpo docente do CPGGNS é constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, apresentam titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º - O credenciamento de novos professores é aprovado pelo colegiado do CPGGNS e pelas outras instâncias deliberativas. Esse processo é composto pelos documentos:

I. curriculum vitae do professor;

II. cópia do documento que comprove a maior titulação;

III. atas de reunião do colegiado e demais instâncias deliberativas que aprovaram a sua indicação, em que onde conste(m) a(s) disciplina(s) para as quais foi indicado;

IV. quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 1º deste artigo.

§ 3º - O corpo docente do CPGGNS é constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 29 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar são traduzidos por notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e, ainda, aprovação de seu trabalho final de curso, cuja nota mínima para aprovação é 7,0 (sete);

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão obter a aprovação na disciplina, através de trabalho complementar determinado, por uma única vez, pelo professor responsável;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão.

Art. 30º - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a sua duração máxima, incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação, para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovada pelo colegiado do curso.

Art. 31 - A Resolução CEP/UFF no 122/2000, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação, determina que a presença do aluno às aulas de cada disciplina seja de no mínimo 75%. Nos casos de disciplinas oferecidas online o sistema deverá comprovar a participação efetiva dos alunos com uma avaliação e verificação de presença que garanta a autenticidade da mesma, conforme orientações do MEC para estes casos.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO FINAL

Art. 31A - O trabalho final individual pode ser elaborado na modalidade Monografia ou TCC (artigo científico, plano de negócio ou projeto de pesquisa) conforme escolha do aluno e do respectivo professor-orientador.

Art. 32 - Para a elaboração do trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o coordenador do curso, a designação do professor-orientador, aprovado pela coordenação do curso.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao coordenador do curso, que deferirá, ou não, o pedido;

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao coordenador do curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 33 - Cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do colegiado do curso.

Art. 34 - O trabalho final individual na modalidade de Monografia ou TCC (artigo científico, plano de negócio ou projeto de pesquisa), após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta de no mínimo 02 (dois) membros, com a titulação mínima de Mestre, dentre eles o orientador, indicados pela coordenação do curso e aprovado pelo colegiado.

§ 1º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, no Seminário de Avaliação de Monografias, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final, podendo expressá-la por meio de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 2º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo de integralização do curso para o aluno, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 3º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao colegiado do curso, via coordenação de curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 35 - O trabalho final individual na modalidade de TCC (artigo científico), pode ser submetido para evento científico com ISSN e Comitê Científico, que represente uma comissão examinadora, composta de no mínimo 02 (dois) membros, com a titulação mínima de Mestre.

§ 1º - O Comitê Científico (comissão examinadora), pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 2º - No caso do trabalho final individual na modalidade de TCC (artigo científico), o professor-orientador será considerado como coautor do referido artigo.

Art. 36 - Em qualquer modalidade de trabalho final (Monografia ou TCC), o aluno assinará um Termo de Responsabilidade por eventual plágio do texto que consubstancia a obra de sua autoria submetido à comissão examinadora.

CAPÍTULO V**DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO**

Art. 37 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à coordenação do curso anexar histórico escolar, modelo PROPPI, de acordo com normas do MEC, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A PROPPI, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

PARTE III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento terão como base o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução N.º 150/2010).

Art. 39 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 461, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Estratégica da Produção e Manutenção.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003514/2021-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Estratégica da Produção e Manutenção, quanto a Modalidade Presencial para a Modalidade à Distância.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

(Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 461 de 29 de setembro de 2021)

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
MBA GESTÃO ESTRATÉGICA DA PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO**

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

O CURSO

Art. 1º - O Curso de MBA Gestão Estratégica da Produção e Manutenção, organizado de acordo com a Resolução CEP no 150/2010 (Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu), a Resolução CEP no 241/2011, a Resolução CEP no 200/2014 e a Resolução CUV nº 155/2008, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla CPGGEPM.

CAPÍTULO II

MODALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CPGGEPM será oferecido na modalidade a distância, considerando a utilização de uma plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 4º - O CPGGEPM tem como objetivo principal: desenvolver a nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de Gestão Estratégica da Produção e Manutenção.

Art. 5º - O CPGGEPM tem como objetivos específicos:

I. capacitar especialistas nas áreas de conhecimento relacionadas à Gestão Estratégica da Produção e Manutenção;

II. produzir conhecimentos em domínios específicos da Gestão Estratégica da Produção e Manutenção;

III. estimular e desenvolver a criatividade no campo de Gestão Estratégica da Produção e Manutenção;

IV. propiciar condições de atualização de conhecimentos no campo da Gestão Estratégica da Produção e Manutenção;

V. promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da GestãoEstratégica da Produção e Manutenção.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 6º - O CPGGEPM é constituído pelos seguintes aspectos:

- I. estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. matrícula mediante seleção;
- III. avaliação do aproveitamento escolar;
- IV. qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- V. exigência de um professor orientador;
- VI. exigência de trabalho final individual ou monografia.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

Art. 7º - Ao final de cada ano a coordenação do CPGGEPM apresentará à PROPPI, conforme modelo específico, relatório acadêmico de atividades do curso.

Parágrafo único – Ao final de cada turma deverá ser apresentado relatório acadêmico e, se for o caso, financeiro, conforme resoluções internas da Universidade.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 8º - A exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no CPGGEPM são:

- I. apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;
- II. apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
- III. estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;
- IV. por exigência do Art. 10º do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação Lato-senso da UFF, um percentual de dez (10%) das vagas são reservadas para aperfeiçoamento dos servidores e técnico-administrativos da UFF, livre de quaisquer despesas.

Parágrafo único - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO

Art. 9º - A seleção dos candidatos ao CPGGEPM será executada pela coordenação do curso.

§ 1º - A seleção dos candidatos ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital com os seguintes itens:

I. número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;

II. qualificações específicas do candidato;

III. datas e horários do processo seletivo;

IV. conteúdo programático exigido;

V. taxas e mensalidades, se for o caso.

VI. concessão obrigatória de gratuidade na taxa de inscrição em todos os cursos de pós-graduação lato sensu nos casos em que o candidato estiver cadastrado no CADUNICO instituído pelo Decreto no 6.135 de 26 de junho de 2007. A isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos está prevista no Decreto no 6.593/08, regulamentado pela Lei no 8.112/90.

Art. 10 - O edital de seleção, após aprovação pelo colegiado do curso, pelo departamento a que está vinculado e pela respectiva unidade proponente, será encaminhado à PROPPI, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 11 - Para ser matriculado no CPGGEPM, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital de seleção.

Art. 12 - Uma vez concluída a seleção, a coordenação do curso incluirá no Sistema Acadêmico os candidatos inscritos e aprovados e encaminhará a ata de seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias do CPF, registro geral e diploma de graduação) à PROPPI, que procederá a homologação das matrículas, gerando os números respectivos.

CAPÍTULO VIII

DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 13 - O CPGGEPM terá a duração mínima de 2 (dois) e máxima de 6 (seis) semestres letivos.

Art. 14 - Por solicitação justificada do professor orientador da Monografia, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional até o prazo máximo para integralização do currículo do curso.

CAPÍTULO IX**DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO**

Art. 15 - O aluno poderá requerer à coordenação, dentro dos prazos determinados pelo colegiado do Curso, o trancamento de sua matrícula no curso.

Art. 16o - O prazo máximo, permitido para trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres (consecutivos ou não).

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I. quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;

II. quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

PARTE II**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA****CAPÍTULO I****DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 18 - O CPGGEPM tem um colegiado constituído de:

I. 1 (um) coordenador;

II. 1 (um) subcoordenador;

III. 3 (três) representantes do corpo docente pertencente ao curso e à UFF;

IV. 1 (um) representante discente (opcional).

Parágrafo único: A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos das turmas do CPGGEPM.

Art. 19 - O colegiado do CPGGEPM é o órgão máximo de decisão, e a ele caberá:

I. propor o currículo do curso e suas alterações;

II. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integram o corpo docente do curso;

III. aprovar a programação acadêmica periódica;

IV. aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;

V. apreciar propostas de convênios;

VI. aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação de curso;

VII. homologar os nomes dos orientadores;

VIII. aprovar as indicações feitas pelo orientador dos coorientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;

IX. homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final;

X. julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

XI. aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;

XII. julgar casos omissos.

Art. 20 - As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso e tornado público para seus docentes e discentes.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 21 - O CPGGEPM é administrado por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 22 - A coordenação do CPGGEPM é exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos em consulta ao colegiado do mesmo, dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O coordenador e o subcoordenador terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O coordenador e o subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regime Geral da UFF.

Art. 23 - Cabe ao coordenador de curso e na sua ausência ao subcoordenador:

I. convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;

II. coordenar as atividades didáticas do curso;

III. dirigir as atividades administrativas da coordenação do curso;

IV. elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;

V. propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;

VI. elaborar o edital de seleção com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PROPPI, via Unidade;

VII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;

VIII. decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do colegiado do curso.

Art. 24o - O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1o - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador do curso;

§ 2o - Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante escolhido entre o corpo docente no colegiado.

§ 3o - O representante escolhido, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado que realizará uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador de curso.

CAPÍTULO III

DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 25 - A coordenação do CPGGEPM terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo, unidade executora dos serviços administrativos.

Art. 26 - Compete à secretaria:

- I. atender o público de maneira geral;
- II. instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- III. encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo coordenador os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- IV. manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- V. arquivar os planos de curso dos alunos, assim como toda documentação referente ao curso;
- VI. preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- VII. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Curso;
- VIII. apoiar no desenvolvimento dos calendários de aula das turmas
- IX. executar tarefas inerentes ao processo indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Curso.

PARTE III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 27 - O CPGGEPM terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo, em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º - A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa /UFF.

§ 2º - A fim de promover atualização constante do processo de ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que encaminhada à PROPPi para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa para aprovação.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 28 - O Corpo docente do CPGGEPM é constituído por professores pertencentes, ou não, ao quadro da UFF, considerando:

§ 1º - O corpo docente do CPGGEPM é constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, apresentam titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º - O credenciamento de novos professores é aprovado pelo colegiado do CPGGEPM e pelas outras instâncias deliberativas. Esse processo é composto pelos documentos:

- I. curriculum vitae do professor;
- II. cópia do documento que comprove a maior titulação;
- III. atas de reunião do colegiado e demais instâncias deliberativas que aprovaram a sua indicação, em que onde conste(m) a(s) disciplina(s) para as quais foi indicado;
- IV. quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 1º deste artigo.

§ 3º - O corpo docente do CPGGEPM é constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 29 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar são traduzidos por notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e, ainda, aprovação de seu trabalho final de curso, cuja nota mínima para aprovação é 7,0 (sete);

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão obter a aprovação na disciplina, através de trabalho complementar determinado, por uma única vez, pelo professor responsável;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão.

Art. 30 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a sua duração máxima, incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação, para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovada pelo colegiado do curso.

Art. 31 - A Resolução CEP/UFF no 122/2000, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação, determina que a presença do aluno às aulas de cada disciplina seja de no mínimo 75%. Nos casos de disciplinas oferecidas online o sistema deverá comprovar a participação efetiva dos alunos com uma avaliação e verificação de presença que garanta a autenticidade da mesma, conforme orientações do MEC para estes casos.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO FINAL

Art. 31A - O trabalho final individual pode ser elaborado na modalidade Monografia ou TCC (artigo científico, plano de negócio ou projeto de pesquisa) conforme escolha do aluno e do respectivo professor-orientador.

Art. 32 - Para a elaboração do trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o coordenador do curso, a designação do professor-orientador, aprovado pela coordenação do curso.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao coordenador do curso, que deferirá, ou não, o pedido;

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao coordenador do curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 33 - Cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do colegiado do curso.

Art. 34 - O trabalho final individual na modalidade de Monografia ou TCC (artigo científico, plano de negócio ou projeto de pesquisa), após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta de no mínimo 02 (dois) membros, com a titulação mínima de Mestre, dentre eles o orientador, indicados pela coordenação do curso e aprovado pelo colegiado.

§ 1º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, no Seminário de Avaliação de Monografias, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final, podendo expressá-la por meio de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 2º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo de integralização do curso para o aluno, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 3º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao colegiado do curso, via coordenação de curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 35 - O trabalho final individual na modalidade de TCC (artigo científico), pode ser submetido para evento científico com ISSN e Comitê Científico, que represente uma comissão examinadora, composta de no mínimo 02 (dois) membros, com a titulação mínima de Mestre.

§ 1º - O Comitê Científico (comissão examinadora), pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 2º - No caso do trabalho final individual na modalidade de TCC (artigo científico), o professor-orientador será considerado como coautor do referido artigo.

Art. 36 - Em qualquer modalidade de trabalho final (Monografia ou TCC), o aluno assinará um Termo de Responsabilidade por eventual plágio do texto que consubstancia a obra de sua autoria submetido à comissão examinadora.

CAPÍTULO V

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 37 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à coordenação do curso anexar histórico escolar, modelo PROPPI, de acordo com normas do MEC, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A PROPPI, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento terão como base o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução N.º 150/2010).

Art. 39 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 462, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Alteração do Regimento Interno
Curso de Pós-Graduação lato sensu MBA
Gestão pela Qualidade Total.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.003515/2021-13,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação lato sensu MBA Gestão pela Qualidade Total quanto a Modalidade Presencial para a Modalidade à Distância.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

(Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 462 de 29 de setembro de 2021)

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I O CURSO

Art. 1º - O Curso de MBA Gestão pela Qualidade Total, organizado de acordo com a Resolução CEP nº 150/2010 (Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*), a Resolução CEP nº 241/2011, a Resolução CEP nº 200/2014 e a Resolução CUV nº 155/2008, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla CPGGQT.

CAPÍTULO II MODALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CPGGQT será oferecido na modalidade a distância, considerando a utilização de uma plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 4º - O CPGGQT tem como objetivo principal: desenvolver a nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de Gestão pela Qualidade Total.

Art. 5º - O CPGGQT tem como objetivos específicos:

- I. capacitar especialistas nas áreas de conhecimento relacionadas à Gestão pela Qualidade Total;
- II. produzir conhecimentos em domínios específicos da Gestão pela Qualidade Total;
- III. estimular e desenvolver a criatividade no campo da Gestão pela Qualidade Total;
- IV. propiciar condições de atualização de conhecimentos no campo da Gestão pela Qualidade Total;
- V. promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da Gestão pela Qualidade Total.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 6º - O CPGGQT é constituído pelos seguintes aspectos:

- I. estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. matrícula mediante seleção;
- III. avaliação do aproveitamento escolar;
- IV. qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- V. exigência de um professor orientador;
- VI. exigência de trabalho final individual ou monografia.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

Art. 7º - Ao final de cada ano a coordenação do CPGGQT apresentará à PROPPI, conforme modelo específico, relatório acadêmico de atividades do curso.

Parágrafo único – Ao final de cada turma deverá ser apresentado relatório acadêmico e, se for o caso, financeiro, conforme resoluções internas da Universidade.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 8º - A exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no CPGGQT são:

- I. apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;
- II. apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
- III. estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;
- IV. por exigência do Art. 10º do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação Lato-sensu da UFF, um percentual de dez (10%) das vagas são reservadas para aperfeiçoamento dos servidores e técnico-administrativos da UFF, livre de quaisquer despesas.

Parágrafo único - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 9º - A seleção dos candidatos ao CPGGQT será executada pela coordenação do curso.

§ 1º - A seleção dos candidatos ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital com os seguintes itens:

- I. número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II. qualificações específicas do candidato;
- III. datas e horários do processo seletivo;
- IV. conteúdo programático exigido;
- V. taxas e mensalidades, se for o caso.
- VI. concessão obrigatória de gratuidade na taxa de inscrição em todos os cursos de pós graduação lato sensu nos casos em que o candidato estiver cadastrado no CADUNICO instituído pelo Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007. A isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos está prevista no Decreto nº 6.593/08, regulamentado pela Lei nº 8.112/90.

Art. 10 - O edital de seleção, após aprovação pelo colegiado do curso, pelo departamento a que está vinculado e pela respectiva unidade proponente, será encaminhado à PROPPi, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 11 - Para ser matriculado no CPGGQT, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital de seleção.

Art. 12 - Uma vez concluída a seleção, a coordenação do curso incluirá no Sistema Acadêmico os candidatos inscritos e aprovados e encaminhará a ata de seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias do CPF, registro geral e diploma de graduação) à PROPPi, que procederá a homologação das matrículas, gerando os números respectivos.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 13 - O CPGGQT terá a duração mínima de 2 (dois) e máxima de 6 (seis) semestres letivos.

Art. 14 - Por solicitação justificada do professor orientador da Monografia, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional até o prazo máximo para integralização do currículo do curso.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 15 - O aluno poderá requerer à coordenação, dentro dos prazos determinados pelo colegiado do Curso, o trancamento de sua matrícula no curso.

Art. 16 - O prazo máximo, permitido para trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres (consecutivos ou não).

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I. quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- II. quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica. Parágrafo

único - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

PARTE II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18 - O CPGGQT tem um colegiado constituído de:

- I. 1 (um) coordenador;
- II. 1 (um) subcoordenador;
- III. 3 (três) representantes do corpo docente pertencente ao curso e à UFF; IV. 1 (um) representante discente (opcional).

Parágrafo único: A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos das turmas do CPGGQT.

Art. 19 - O colegiado do CPGGQT é o órgão máximo de decisão, e a ele caberá:

- I. propor o currículo do curso e suas alterações;
- II. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III. aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV. aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V. apreciar propostas de convênios;
- VI. aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação de curso;
- VII. homologar os nomes dos orientadores;
- VIII. aprovar as indicações feitas pelo orientador dos coorientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- IX. homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final;
- X. julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XI. aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- XII. julgar casos omissos.

Art. 20 - As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso e tornado público para seus docentes e discentes.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 21 - O CPGGQT é administrado por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 22 - A coordenação do CPGGQT é exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos em consulta ao colegiado do mesmo, dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O coordenador e o subcoordenador terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O coordenador e o subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regime Geral da UFF.

Art. 23 - Cabe ao coordenador de curso e na sua ausência ao subcoordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;
- II. coordenar as atividades didáticas do curso;
- III. dirigir as atividades administrativas da coordenação do curso;
- IV. elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;
- V. propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;
- VI. elaborar o edital de seleção com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PROPPI, via Unidade;
- VII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VIII. decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do colegiado do curso.

Art. 24 - O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador do curso;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante escolhido entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante escolhido, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado que realizará uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador de curso.

CAPÍTULO III DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 25 - A coordenação do CPGGQT terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo, unidade executora dos serviços administrativos.

Art. 26 - Compete à secretaria:

- I. atender o público de maneira geral;

- II. instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- III. encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo coordenador os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- IV. manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- V. arquivar os planos de curso dos alunos, assim como toda documentação referente ao curso;
- VI. preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- VII. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Curso;
- VIII. apoiar no desenvolvimento dos calendários de aula das turmas
- IX. executar tarefas inerentes ao processo indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Curso.

PARTE III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 27 - O CPGGQT terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo, em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º - A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa /UFF.

§ 2º - A fim de promover atualização constante do processo de ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que encaminhada à PROPI para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa para aprovação.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 28 - O Corpo docente do CPGGQT é constituído por professores pertencentes, ou não, ao quadro da UFF, considerando:

§ 1º - O corpo docente do CPGGQT é constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, apresentam titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º - O credenciamento de novos professores é aprovado pelo colegiado do CPGGQT e pelas outras instâncias deliberativas. Esse processo é composto pelos documentos:

- I. curriculum vitae do professor;
- II. cópia do documento que comprove a maior titulação;
- III. atas de reunião do colegiado e demais instâncias deliberativas que aprovaram a sua indicação, em que onde conste(m) a(s) disciplina(s) para as quais foi indicado;
- IV. quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 1º deste artigo.

§ 3º - O corpo docente do CPGGQT é constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 29 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar são traduzidos por notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e, ainda, aprovação de seu trabalho final de curso, cuja nota mínima para aprovação é 7,0 (sete);

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão obter a aprovação na disciplina, através de trabalho complementar determinado, por uma única vez, pelo professor responsável;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão.

Art. 30 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a sua duração máxima, incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação, para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovada pelo colegiado do curso.

Art. 31 - A Resolução CEP/UFF no 122/2000, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação, determina que a presença do aluno às aulas de cada disciplina seja de no mínimo 75%. Nos casos de disciplinas oferecidas online o sistema deverá comprovar a participação efetiva dos alunos com uma avaliação e verificação de presença que garanta a autenticidade da mesma, conforme orientações do MEC para estes casos.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO FINAL

Art. 31A - O trabalho final individual pode ser elaborado na modalidade Monografia ou TCC (artigo científico, plano de negócio ou projeto de pesquisa) conforme escolha do aluno e do respectivo professor-orientador.

Art. 32 - Para a elaboração do trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o coordenador do curso, a designação do professor-orientador, aprovado pela coordenação do curso.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao coordenador do curso, que deferirá, ou não, o pedido;

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao coordenador do curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 33 - Cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do colegiado do curso.

Art. 34 - O trabalho final individual na modalidade de Monografia ou TCC (artigo científico, plano de negócio ou projeto de pesquisa), após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta de no mínimo 02 (dois) membros, com a titulação mínima de Mestre, dentre eles o orientador, indicados pela coordenação do curso e aprovado pelo colegiado.

§ 1º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, no Seminário de Avaliação de Monografias, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final, podendo expressá-la por meio de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 2º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo de integralização do curso para o aluno, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 3º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao colegiado do curso, via coordenação de curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 35 - O trabalho final individual na modalidade de TCC (artigo científico), pode ser submetido para evento científico com ISSN e Comitê Científico, que represente uma comissão examinadora, composta de no mínimo 02 (dois) membros, com a titulação mínima de Mestre.

§ 1º - O Comitê Científico (comissão examinadora), pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 2º - No caso do trabalho final individual na modalidade de TCC (artigo científico), o professor orientador será considerado como coautor do referido artigo.

Art. 36 - Em qualquer modalidade de trabalho final (Monografia ou TCC), o aluno assinará um Termo de Responsabilidade por eventual plágio do texto que consubstancia a obra de sua autoria submetido à comissão examinadora.

CAPÍTULO V DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 37 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à coordenação do curso anexar histórico escolar, modelo PROPPI, de acordo com normas do MEC, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A PROPPI, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

PARTE III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento terão como base o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Fluminense (Resolução N.º 150/2010).

Art. 39 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 463, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Alteração do Regimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Leitura e Produção de Textos, criado através da Resolução do CUV no 05/1997 em 26/02/1997.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.003539/2021-64,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Leitura e Produção de Textos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

(Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 463 de 29 de setembro de 2021)

REGULAMENTO INTERNO
DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
EM LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS

CAPÍTULO I

Do Curso e seus fins

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos tem como finalidade desenvolver os conhecimentos específicos acerca de reflexões e práticas sobre o universo da Leitura e da Produção Textual, tendo oferta gratuita para portadores de diploma em licenciatura e bacharelado em qualquer área, indistintamente;

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos tem como objetivos:

- a) suscitar pesquisas e reflexões sobre as atividades correlativas da leitura e produção de textos, a partir de perspectiva transdisciplinar apoiada em contribuições da Linguística, da Teoria da Literatura e da Crítica Textual;
- b) fornecer instrumentos para o trabalho didático-pedagógico de profissionais de diversas disciplinas, aplicáveis ao planejamento da instrução e formação de discentes no campo da produção de textos e da leitura;
- c) discutir e praticar técnicas de leitura e de produção de vários gêneros textuais, inclusive o literário;
- d) propiciar condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da leitura e da produção textual;
- e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da Leitura e Produção de Textos.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso

Art. 4º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 5º - À organização científico-pedagógico corresponderá um colegiado, uma coordenação e uma subcoordenação.

Art. 6º - O coordenador e o subcoordenador serão eleitos pelos professores e alunos do curso, de acordo com o RGCE, sendo ambos pertencentes ao quadro permanente da UFF, e pelo corpo técnico da Especialização. Serão nomeados pelo Reitor.

SEÇÃO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 7º - O colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos será constituído por um coordenador, por um subcoordenador, por, no mínimo, três professores do curso pertencentes ao quadro da UFF e, no mínimo, por um representante do corpo discente (vide artigo 9º).

§ 1º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de pós-graduação em Leitura e Produção de Textos;

§ 2º - O colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do coordenador.

Art. 8º - Os professores do Curso de Pós-Graduação em Leitura e Produção de Textos deverão atender às exigências legais em relação à titulação. Somente poderão ser credenciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), no máximo, 50% (cinquenta por cento) do corpo docente do curso de não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 9º - A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art. 10 - Caberá ao colegiado:

- a) propor o currículo do curso e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) aprovar a programação acadêmica periódica;
- d) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- e) apreciar propostas de convênios;
- f) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela coordenação do curso;
- g) homologar os nomes dos orientadores e de eventuais coorientadores após escolha pelos alunos e aceite dos docentes;
- h) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos coorientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- j) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- l) julgar as decisões tomadas na esfera administrativa e docente, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- m) aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- n) aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias periódicas;
- o) julgar casos omissos.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Curso

Art. 11 - A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 12 - A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo único – O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 13 - Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
- f) submeter o edital de admissão ao colegiado;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art. 14 - O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante escolhido entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante escolhido, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 15 - A Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo Único – Poderão ser criadas, mediante aprovação do Colegiado, subcoordenadorias acadêmicas para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 16 - Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição em disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição em disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes, o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos, bem como toda documentação referente ao curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinadas pelo coordenador.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I

Do Planejamento do Curso

Art. 17 - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

Parágrafo único – A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, podendo ser atualizada por indicação da Coordenação e do Colegiado do curso, com a aprovação dos demais setores competentes;

SEÇÃO II

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 18 - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos terá a integralização em tempo mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) semestres letivos.

Art. 19 - Por solicitação justificada do professor orientador da monografia, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional por até um semestre.

Art. 20 - Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados, além de outros, considerados necessários pelo Colegiado do curso.

SEÇÃO III

Do Sistema de Carga Horária

Art. 21 - A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento suficiente do aluno (não aplicável ao curso de Especialização a Distância).

Art. 22 - O aluno deverá completar o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do curso.

SEÇÃO IV

Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 23 - A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos será precedida pela publicação de edital contendo as instruções respectivas.

Art. 24 - O candidato à seleção deverá satisfazer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
- II - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;
- III - ter disponibilidade de horário para cumprimento do curso;
- IV - comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação lato sensu deverão reservar 10% de suas vagas para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF, livres de pagamento de taxa de inscrição;

§ 2º - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

§ 3º - As regras para pedido de isenção de taxa de inscrição serão definidas regularmente pelo Colegiado do curso.

Art. 25 - O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 26 - A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

Art. 27 - O processo seletivo constará de:

- a) Prova Escrita;
- b) Entrevista;
- c) Análise do Currículo.

Art. 28 - A seleção realizar-se-á através do seguinte procedimento:

a) O ingresso será feito mediante prova discursiva com questões das áreas que compõem o curso: Linguística, Teoria da Literatura e Crítica Textual (caráter eliminatório: nota mínima 7,0); entrevista sobre vida acadêmica e interesse profissional em Leitura e Produção de Textos (caráter classificatório) e análise do Currículo Lattes ou currículo comum (caráter classificatório).

Art. 29 - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição no processo seletivo os seguintes documentos:

- a) Cópia do comprovante de pagamento do boleto bancário;
- b) histórico escolar (xerox, com as datas de conclusão e colação de grau);
- c) diploma de graduação (xerox – frente e verso, registrado ou revalidado) ou certidão de colação de grau (original caso não possua Diploma);
- d) cédula de Identidade / CPF (xerox);
- e) duas fotos 3x4;
- f) Currículo Lattes para brasileiros ou Currículo comum para estrangeiros, com comprovações.

Art. 30 - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.

§ 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital para matrícula no prazo fixado, a fim de requerer inscrição em disciplinas;

§ 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado;

§ 3º Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da matrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou de representante escolhido pelo Colegiado do curso. Tal parecer deverá ser homologado pelo Colegiado.

Art. 31 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de dois semestres.

Art. 32 - O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) reprovado por duas vezes em disciplinas;
- c) não proceder pela terceira vez consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas.

SEÇÃO V

Da Frequência e da Apuração do rendimento Escolar

Art. 33 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária da disciplina;

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) por disciplina e 7,0 (sete) na média geral e aprovação no trabalho final de curso;

§ 3º Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável;

§ 4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1.o e 2.o deste artigo;

§ 5o Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

Art. 34 - O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos no Art. 18o, ressalvados os dois períodos de trancamento ao qual tem direito.

§ 1º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até dois semestres para a apresentação e defesa da monografia, desde que aprovada pelo colegiado do curso;

§ 2º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no Art. 32o deste Regulamento.

Art. 35 - O histórico escolar a ser fornecido pela coordenação do curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPI.

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I

Da Monografia

Art. 36 - São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - aprovação de trabalho de final de curso;

II - integralização curricular do curso.

Art. 37 - Para elaboração da monografia o aluno contará com um professor orientador, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1º O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao coordenador do curso solicitar mudança de orientador;

§ 2º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que tal pedido seja homologado pelo colegiado do curso;

§ 3º Cada professor poderá orientar até oito alunos.

Art. 38 - Concluída a redação final da monografia, o aluno deverá requerer, por meio de formulário próprio, à secretaria, fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do professor orientador no sentido de que a monografia apresenta o nível acadêmico exigido e esteja em condições de ser julgada por uma comissão examinadora.

Art. 39 - O julgamento da comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou reprovação do trabalho.

Art. 40 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 41 - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao colegiado do curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e frequência às aulas de um semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia.

Art. 42 - Somente serão submetidas a julgamento as monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

SEÇÃO II

Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 43 - Ao aluno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Leitura e Produção de Textos que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em Leitura e Produção de Textos.

Art. 44 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão na unidade de origem.

Parágrafo Único – O Coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) o respectivo processo, do qual constarão obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPI, para verificação de cumprimento da legislação vigente e encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão, registro e entrega de certificado.

Art. 45 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 46 - Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação.

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 464, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) – Bacharelado em Ciências Sociais.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.162200/2021-07,

Considerando a resposta da PROGRAD à diligência em fls. 31 e 32;

Considerando que, conforme esclarecimentos prestados nos autos, a solicitação formulada pela Coordenação de Curso de Ciências Sociais não explicita se a natureza da atualização requerida acarretará alterações de ordem curricular, restando prejudicado a via eleita pela requerente;

Considerando o teor da manifestação da PROGRAD, item 4, in fine, que opina pela ciência da Coordenação e arquivamento do referido processo, em decorrência da incompatibilidade entre o tipo do processo e o objeto da solicitação.

R E S O L V E :

Art. 1º - Indeferir o pedido de aprovação, pelo CEPEX, do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) – Bacharelado em Ciências Sociais.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 465, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de validade de Concurso Público na área de conhecimento de Nutrição Clínica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003947/2021-16,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a prorrogação, por mais dois anos, do prazo de validade do Concurso Público para Professor Adjunto A (40 h/D.E.), na área de conhecimento Nutrição Clínica, do Departamento de Nutrição e Dietética.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#####

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO DE JORNALISMO/UFF N° 01, DE 05 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: Aprova o novo Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação de Jornalismo

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a necessidade de atualizar o regulamento com as regras para produção do Trabalho de Conclusão de Curso,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o novo regulamento contendo diretrizes para a concepção, desenvolvimento e apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para a Graduação em Jornalismo, em consonância com as Normas Técnicas (ABNT) e o manual de Apresentação de Trabalhos Monográficos de Conclusão de Curso (Editora da UFF – 2012).

Art. 2º - Fica revogado o Regulamento de TCC anterior.

Art. 3º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA BAIENSE FELIX
Coordenadora de Curso de Jornalismo
#####

ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM JORNALISMO

CAPÍTULO I

DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido ao longo de dois (02) períodos letivos, a partir da inscrição das alunas e dos alunos na disciplina **Introdução ao Projeto Experimental em Jornalismo** (GCO 00465, com 90h, daqui por diante denominada **PEX I**), prevista no sétimo período da matriz curricular, e, em seguida, na disciplina **Projeto Experimental em Jornalismo** (GCO 00259, com 180h, daqui por diante denominada **PEX II**), prevista no oitavo período, conforme consta na matriz curricular do curso.

CAPÍTULO II

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 2º - Só poderão se inscrever na disciplina PEX II as e os estudantes que tiverem concluído a carga horária de disciplinas (obrigatória, optativas e eletivas), atividades complementares e estágio curricular.

CAPÍTULO III

DOS FORMATOS

Art. 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser desenvolvido sob a forma de monografia ou de produto, este último sendo acompanhado de relatório.

§ 1º - Em ambos os casos, o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser o resultado de um trabalho de pesquisa e/ou experimentação, análise e reflexão sobre temas pertinentes à área de Jornalismo e suas interfaces, de livre escolha da e do estudante.

§ 2º - Produtos poderão ser realizados em dupla, com entrega de relatórios individuais.

§ 3º - Trabalhos monográficos deverão ser elaborados individualmente.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 4º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser desenvolvidos sob a orientação de uma professora ou um professor de escolha da aluna ou do aluno, e identificados na ficha de orientação, conforme Anexo I desta resolução.

§ 1º - A referida ficha deverá ser entregue, assinada pela orientadora ou orientador, à professora ou ao professor responsável pela disciplina **PEX I** até o final do período letivo, em formato impresso ou digital. No início do período seguinte, a mesma ficha deverá ser repassada à coordenadora ou ao coordenador de **PEX II**.

§ 2º - É facultada aos discentes a troca de orientação, devendo a aluna ou o aluno realizar o pedido através de um termo de formalização, que deverá ser encaminhado à professora ou professor da disciplina **PEX II**, bem como à orientadora ou ao orientador, até a metade do semestre.

§ 3º - Nos produtos realizados em dupla, as e os estudantes poderão ser orientados por professoras ou professores distintos.

§ 4º - A orientadora ou o orientador deverá ser escolhido entre docentes do Departamento de Comunicação Social (GCO) que ministrem disciplinas para o curso de Jornalismo ou, ainda, entre as professoras ou os professores de outros departamentos, contanto que ofereçam disciplinas obrigatórias para o curso de Jornalismo.

§ 5º - A titulação mínima para orientação de trabalhos monográficos é Mestrado. Não há titulação mínima para orientação de trabalhos práticos.

§ 6º - A orientadora ou o orientador é responsável pelo acompanhamento do processo de elaboração do TCC até a sua conclusão, ao longo do qual deve:

I - orientar a aluna ou o aluno na escolha da abordagem do tema e na estruturação do trabalho;

II - indicar bibliografia e fontes de consulta pertinentes;

III - orientar a aluna ou o aluno na execução de seu produto, se for o caso;

IV - dirimir dúvidas e avaliar os textos dos capítulos, à medida que forem sendo redigidos;

V - dar sua aprovação final para a apresentação e avaliação do TCC.

§ 7º - Para garantir o adequado atendimento a orientandas e orientandos, é recomendável que cada orientadora ou orientador tenha, no máximo, quatro (4) orientações a cada período letivo, respeitando o limite de doze (12) orientações simultâneas por ano, estabelecido pela CAPES, considerando a relação entre Graduação e Pós-Graduação.

§ 8º - Caberá à coordenadora ou ao coordenador de **PEX II** a organização geral das orientações, indicando alternativas caso as professoras ou os professores consultados pela aluna ou aluno não estejam disponíveis ou não se considerem adequados a orientarem o tema proposto.

CAPÍTULO V

DO AGENDAMENTO DA DEFESA

Art. 5º - Caberá à orientadora ou ao orientador avaliar se o trabalho final entregue pela aluna ou aluno poderá ser levado à Banca de Exame Público do Trabalho de Conclusão de Curso para apreciação.

Parágrafo único - Caberá à coordenadora ou ao coordenador de **PEX II** estabelecer o cronograma de Bancas e organizar as datas de defesas ao final do período letivo, conforme calendário da UFF, assim como agendar as salas para as defesas, no caso de bancas presenciais, ou divulgar as salas virtuais, no caso de bancas remotas.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLHA DA BANCA

Art. 6º - As Bancas de Exame Público do Trabalho de Conclusão de Curso serão compostas de três (03) integrantes, sendo a orientadora ou o orientador, que a presidirá, e duas (02) professoras ou dois professores convidados pela aluna ou aluno, em comum acordo com a orientação e com a coordenação de **PEX II**, pertencentes ou não ao quadro docente do curso. Além desses, em casos especiais, a Banca poderá incluir mais uma ou um profissional de mercado, como convidada ou convidado.

§ 1º - A formação das Bancas será conduzida pela coordenação de **PEX II**, respeitando as indicações das alunas e dos alunos, com auxílio da orientadora ou do orientador, mas buscando uma participação mais equânime dos docentes que dão disciplinas obrigatórias no Curso de

Jornalismo. As alunas e os alunos indicarão quatro (04) docentes para compor sua Banca, sendo que ao menos uma (01) indicação será respeitada. Quando possível, o segundo integrante da Banca será escolhido também entre as indicações. O total de participações em Bancas de cada docente pode variar em razão do número de concluintes por período, mas será priorizado o equilíbrio da distribuição entre o corpo docente responsável pelas disciplinas do Curso de Jornalismo nas composições das Bancas.

§ 2º - No caso de escolha por professora ou professor de outro departamento para orientação, os demais integrantes da Banca deverão, obrigatoriamente, ser do Departamento de Comunicação Social (GCO) e deverão, necessariamente, ministrar disciplinas para o curso de Jornalismo.

§ 3º - Cada professora ou professor pode participar em até seis (06) Bancas, incluindo aquelas sob sua orientação. O número pode ser acrescido proporcionalmente à quantidade de concluintes no período.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

Art. 7º - Quem optar por realizar um produto deverá criar e apresentar produtos jornalísticos tais como, mas não exclusivamente: grandes reportagens em texto, vídeo ou hipertexto; publicação impressa; publicação digital; ensaio fotográfico de cunho jornalístico/editorial; plano de comunicação institucional; veículos institucionais; documentários jornalísticos; livros-reportagem, entre outros, a critério da orientação.

§ 1º - O produto deverá ser apresentado acompanhado de um relatório, no qual deverá constar a questão norteadora, os fundamentos teóricos e técnicos do processo de desenvolvimento do produto e conclusões a respeito. Em caso de produto realizado em dupla, o relatório deverá ser feito individualmente.

§ 2º - O relatório deverá ser redigido com no mínimo dez (10) laudas (2.100 caracteres cada), conforme as normas da ABNT. Não entram nessa contagem os elementos pré-textuais, bibliografia, notas, anexos, currículo e ilustrações.

CAPÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS MONOGRÁFICOS

Art. 8º - A monografia deverá ter, no mínimo, trinta (30) laudas (2.100 caracteres cada), formatadas de acordo com as normas da ABNT. Não entram nessa contagem: capa, dedicatória, resumo ou sinopse, sumário, bibliografia, notas, anexos, currículos e ilustrações.

CAPÍTULO IX

Da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 9º - Os TCCs devem ser entregues aos integrantes da Banca, impressos e encadernados, ou em formato digital PDF, com pelo menos dez (10) dias de antecedência com relação à data prevista para defesa.

§ 1º - No caso de produto, também deve ser providenciada a entrega em seu formato específico (online, audiovisual, radiofônico ou impresso).

§ 2º - À orientação deverão ser entregues, como folhas soltas, cinco (05) versões impressas ou uma versão digital do formulário de parecer (Anexo II), devidamente preenchido com o nome da aluna ou do aluno, seu número de matrícula e título do trabalho.

CAPÍTULO X

DO PROCEDIMENTO DE DEFESA

Art. 10º - A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso será pública, nas dependências do IACS, durante o período letivo, dentro de calendário previamente divulgado pela coordenação da disciplina **PEX II**.

§ 1º - Caso não seja possível, em situação de exceção, realizar a banca presencial, a coordenadora ou o coordenador de **PEX II** poderá autorizar as defesas remotas, por meio de salas virtuais online.

§ 2º - A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser realizada antes do período estipulado pelo calendário da disciplina, desde que a orientadora ou o orientador esteja de acordo e a coordenadora ou o coordenador de **PEX II** seja previamente notificada ou notificado. No entanto, a nota final só será registrada no resumo final da disciplina, juntamente com a das e dos demais estudantes inscritos no mesmo semestre letivo.

§ 3º - A apresentação será iniciada com uma exposição de até vinte (20) minutos da aluna ou do aluno – ou dupla, no caso de produto -, seguida pelas indagações e comentários de cada integrante da Banca, não excedendo o limite de duas (2) horas.

§ 4º - Após a conclusão da defesa, a Banca procederá à deliberação secreta e fornecerá um parecer (conforme Anexo II), com nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo utilizado para aprovação ou reprovação o mesmo critério das disciplinas, cuja nota mínima é 6,0. É facultada à Banca a possibilidade de elaboração de parecer justificando a avaliação.

§ 5º - Após a defesa, uma cópia do parecer, datado, com nome completo e assinatura de todos os integrantes da Banca, deverá ser entregue pela aluna ou aluno à coordenação de **PEX II**, que fará o lançamento das notas. Cada integrante da Banca também deverá receber uma cópia, comprovando sua participação.

CAPÍTULO XI

DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO TCC

Art. 11º - Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso pela Banca, a aluna ou o aluno deverá realizar eventuais correções e/ou acréscimos recomendados pela Banca e entregar à Coordenação do Curso de Jornalismo, no prazo máximo de trinta (30) dias, uma versão final de seu trabalho em formato PDF, com seus respectivos anexos, ou em formato pertinente para o produto.

Parágrafo único - Na última página do arquivo de texto, deverá constar o parecer original digitalizado, com a nota atribuída pela Banca, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 12º - Quaisquer situações não previstas nesta resolução ou solicitações de exceção às regras aqui dispostas devem ser enviadas à coordenadora ou ao coordenador de curso de Jornalismo e, em caso de necessidade de deliberação, devem ser encaminhadas ao Colegiado de Curso de Jornalismo.

CARLA BAIENSE FELIX
Coordenadora do Curso de Jornalismo
#####

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMOPROJETO EXPERIMENTAL EM JORNALISMO CGO 00259
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Aluna ou aluno:

Matrícula:

1. Tipo ou formato do Projeto:
2. Título (provisório ou não):
3. Descreva, sinteticamente, a relação do projeto com o Jornalismo.
4. Quais as disciplinas obrigatórias do Curso de Jornalismo que contribuíram para a proposta?
5. E optativas? Favor indicar de qual curso.
6. Explícite, caso haja, outras experiências acadêmicas e/ou profissionais que contribuíram para a proposta.
7. Esta é a primeira vez que desenvolve o TCC? (OBS: Caso não, indique quantas vezes já se matriculou e não concluiu).
8. Indique 4 possíveis professoras ou professores que poderiam compor a sua banca (listar em ordem de preferência), além da orientadora ou orientador.

Nome da orientadora ou do orientador:

E-mail da orientadora ou do orientador:

Data:

OBS: A Ficha deve ser enviada por e-mail para a professora ou professor da disciplina PEX II até o último dia do primeiro mês de aula, com cópia para a orientadora ou orientador do projeto.

ANEXO II



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE



INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO

PARECER

Aos **(data)** dias do mês de **mês e ano**, reuniu-se no Instituto de Arte e Comunicação Social da Universidade Federal Fluminense a Banca Examinadora designada para avaliar o Projeto Experimental de **(nome da aluna ou do aluno)**, matrícula UFF **(número de matrícula)**, Curso de Jornalismo, sob o título **(nome do projeto)**.

Em sessão secreta, a Banca deliberou pela: () aprovação () reprovação da aluna ou do aluno, com a nota (.....).

Niterói, **(dia)** de **(mês)** de **(ano)**

Orientadora ou orientador:

NOME:..... ASSINATURA:

Banca:

NOME:..... ASSINATURA:

NOME: ASSINATURA:

ANEXO III



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE



INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO

ALTERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO

NOME:.....

ORIENTADORA OU ORIENTADOR ATUAL:

NOVA ORIENTADORA OU ORIENTADOR:.....

TÍTULO DO PROJETO:

JUSTIFICATIVA PARA TROCA DE ORIENTAÇÃO:

.....
.....

.....

ASSINATURA DA ORIENTANDA OU DO ORIENTANDO

.....

ASSINATURA DA ORIENTADORA OU DO ORIENTADOR

SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA Nº 045, de 06 de outubro de 2021.

Ementa: **Remoção de ofício para ajuste de lotação no âmbito da unidade**

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Senhor Reitor, conforme Art. 3º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, de 25/03/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 25/03/2021, Seção I, p. 012-016, e tendo em vista o que consta do Processo de nº **23069.162638/2021-87**,

RESOLVE:

Remover o servidor **JOSE LUIZ CASTRO VIEIRA**, ocupante do cargo de **Assistente em Administração**, matrícula SIAPE nº 1939157, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, de 25/03/2021, da **GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS - GOC/SAEP (UORG 2320)** para a **SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO - SAEP (UORG 2317)**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Bompert Dobbs, COORDENADOR**, em 06/10/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0564936** e o código CRC **0C2BB9A2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA Nº 046, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: **Remoção de ofício para ajuste de lotação no âmbito da unidade**

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Senhor Reitor, conforme Art. 3º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, de 25/03/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 25/03/2021, Seção I, p. 012-016, e tendo em vista o que consta do Processo de nº **23069.164085/2021-05**,

RESOLVE:

Remover o(a) servidor(a) **CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SILVA**, ocupante do cargo de **ADMINISTRADOR**, matrícula SIAPE nº **1425534**, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, de 25/03/2021, do(a) **COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO – PGI/PLAN (UORG 1675)** para o(a) **DIVISÃO DE GESTÃO INSTITUCIONAL – DGI/PLIN (UORG 1683)**, na estrutura do(a) **PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Bompert Dobbs, COORDENADOR**, em 06/10/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0564941** e o código CRC **EDF26BE4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA Nº 047, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: **Remoção de ofício para ajuste de lotação no âmbito da unidade**

A **COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições, delegada pelo Senhor Reitor, conforme Art. 3º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, de 25/03/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 25/03/2021, Seção I, p. 012-016, e tendo em vista o que consta do Processo de nº **23069.159920/2021-87**,

RESOLVE:

Remover as servidoras abaixo relacionadas, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, na estrutura do Instituto de Química.

- **CARLA DE AGUIAR SOARES**, ocupante do cargo de **Químico**, Matrícula SIAPE nº **2080796**, do **Instituto de Química - EGQ - UORG 643**, para o **Departamento de Química Analítica - GQA - UORG 645**;
- **JULIANA MENEZES DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Químico**, Matrícula SIAPE nº **2179018**, do **Departamento de Química Analítica - GQA - UORG 645**, para o **Instituto de Química - EGQ - UORG 643**;

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Bompert Dobbs**, **COORDENADOR**, em 06/10/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0564960** e o código CRC **15F6D977**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD Nº 80/2021, de 04 de outubro de 2021

Ementa: Designa a Fiscalização Contrato nº 59/2012 celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e **MARCIO RIBEIRO**

A Pró-Reitora de Administração, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Senhor Reitor, conforme a Portaria nº 64.569/2019, de 24/07/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 140, de 25/07/2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.153232/2020-22,

RESOLVE:

- 1. Tornar sem efeito** a Determinação de Serviços Proad 37/2021, publicada em 15/06/2021.
- 2. Designar** a servidora para Fiscalização do Contrato nº 59/2012, celebrado com **MARCIO RIBEIRO**, cujo objeto é a Locação de um prédio com dois pavimentos com área total aproximada de 350 m2 à AV. Conselheiro Julius Arp, 184 — Olaria— Nova Friburgo — Estado do Rio de Janeiro, a ser utilizado pelo Instituto de Saúde de Nova Friburgo, curso de Fonoaudiologia.

Servidora	SIAPE nº	Função	ABRANGÊNCIA
Ana Catarina Busch Loivos	1045185	Fiscal Titular	Todo o Contrato

3. A presente designação não corresponde à função gratificada.
4. Consoante o Decreto nº 10.139/2019, esta DTS entrará em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

VERA LÚCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS

Pró-Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Marques Moraes, Substituto(a) Eventual do(a) Pró-Reitor(a) de Administração**, em 04/10/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0565646** e o código CRC **00A1CE77**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE PESSOAL/UFF N.º 1.637 de 1 de outubro de 2021

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

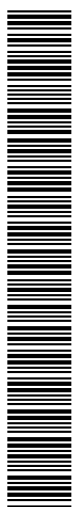
Considerando o que consta no processo n.º 23069.003749/2021-52,

RESOLVE retificar a Portaria n.º 1481, de 15/09/2021, da seguinte forma:

- Onde se lê: Considerando o constante no Processo n.º 23069.003749/2021-52; RESOLVE: Art. 1.º - Dispensar, a pedido, a partir de 02/09/2021, EDUARDO QUINTANA, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º. 2642741, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, da função de Chefe pro tempore do Departamento de Ciências Humanas, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, designado pela Portaria n.º. 66.564 de 11/05/2020, publicada no D.O.U. de 12/03/2020. FG-1.

- Leia-se: Considerando o constante no Processo n.º 23069.003749/2021-52; RESOLVE: Art. 1.º - Dispensar, a pedido, a partir de 02/09/2021, EDUARDO QUINTANA, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º. 2642741, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, da função de Chefe do Departamento de Ciências Humanas, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, designado pela Portaria n.º. 66.564 de 11/03/2020, publicada no D.O.U. de 12/03/2020. FG-1.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202101637A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 28202-4867 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.11
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE PESSOAL/UFF N.º 1.663 de 4 de outubro de 2021

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução n.º 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Psicologia**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional; e

Considerando o que consta do Processo n.º 23069.004018/2021-24,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**, a partir de 08/10/2021, **FAUSTO CALAÇA GALVÃO DE CASTRO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º. 1472913, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Chefe do Departamento de Psicologia**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Esta designação corresponde a função gratificada - código **FG-1**.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE PESSOAL/UFF N.º 1.664 de 4 de outubro de 2021

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução n.º 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Psicologia**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional; e

Considerando o que consta do Processo n.º 23069.004018/2021-24,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**, a partir de 08/10/2021, **LURDES PEREZ OBERG**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º. 2145825, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Subchefe** do **Departamento de Psicologia**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Esta designação não corresponde a função gratificada.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202101664A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE PESSOAL/UFF N.º 1.668 de 5 de outubro de 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 20/11/2018, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a ON n.º 4, de 14/02/2017 da SEGRT/MP.

RESOLVE:

Art. 1.º - **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
Helom Machado Soares	161835/2020-06	FCB- Departamento de ciências básicas	1544	26236- 000.052/2019	2336066	10/09/2020

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPPE202101668A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 28277-1285 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental 024.134



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES CCPP/DAP Nº 243/2021

Interessado: Celene de Salles Cunha Botto

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.164427/2021-89

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a Celene de Salles Cunha Botto na qualidade de filha do ex-servidor WESTON DE SALLES CUNHA, cargo de Professor do Magistério Superior desta Universidade falecido em 29/08/2021, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 27 de setembro de 2021.

Ubirajara Porto da Silva
Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Caroline Teixeira, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 27/09/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Porto da Silva, COORDENADOR(A)**, em 29/09/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0558330** e o código CRC **A0489E4B**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES

PROGEPE, em 06/10/2021

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 680, de 14/02/2020, e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, **CONCEDO LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO** a:

ESTER LIMONAD, Professor do Magistério Superior do Departamento de Geografia (GGE), por noventa dias, de 12/11/2021 a 09/02/2022, referente ao período aquisitivo de 16/08/2013 a 15/08/2018, com vigência até 15/08/2023, na UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Brasil, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 3069.155215/2021-19).

FRANCISCA MARLI RODRIGUES DE ANDRADE, Professor do Magistério Superior, do Departamento de Ciências Humanas (PCH), por noventa dias, de 21/10/2021 a 18/01/2022, referente ao período aquisitivo de 16/02/2016 a 14/02/2021, com vigência até 14/02/2026, na Universidade da Coruña, Espanha, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.159228/2021-59).

IVO DA COSTA DO ROSARIO, Professor do Magistério Superior do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas (GLC), por noventa dias, de 01/11/2021 a 29/01/2022, referente ao período aquisitivo de 08/10/2012 a 07/10/2017, com vigência até 07/10/2022, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Brasil, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.156904/2021-32).

ALINE DA SILVA MARQUES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
#####

Publique-se

MARIANA FORTES MAIA
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
#####